



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

GEP Nº 138055/2025

ANO: 2025

Data de recebimento

INÍCIO:

TÉRMINO:

TIPO DE MATERIAL

☒

CONSUMO

☐

PERMANENTE

☐

SERVIÇOS

☐

OBRAS E INST.

DOTAÇÃO Nº:

CONVÊNIO

NÃO

☒

SIM

☐

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP Nº 138055/2025

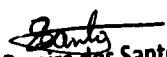
LICITAÇÃO: DL N.º 099/2025

QUANTIDADE DE

PÁGINAS: _____

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO PACIENTE IVANALDO DOS SANTOS SOUZA E JUAN FERRAZ MOURA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, POR MEIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MOVIMENTAÇÃO


Zilmária Pereira dos Santos
Mat. 07.07164-7
Agente de Contratação

Central Estratégica de Compras Públicas

Responsável pelo Processo

Dados do contrato:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

0718025
SEMI
Visto
Renata Prado Silva Nogueira dos Santos

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Protocolo (Nº)	138055/2025
Data e hora	30/09/2025 16:50:57
Texto de envio	Ivanaldo dos santos Souza- 0011458-36.2012.8.05.0274 e Juan Ferraz Moura nº 0002650-13.2010.8.05.0274


Renata Prado Silva Nogueira
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Ivanaldo dos santos Souza- 0011458-36.2012.8.05.0274 e Juan Ferraz Moura nº 0002650-13.2010.8.05.0274 SMS Renata Prado Silva Nogueira	Encaminhamento para providências.

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Estão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
138055/2025

Data/Hora de origem:
30/09/2025 16:50:57

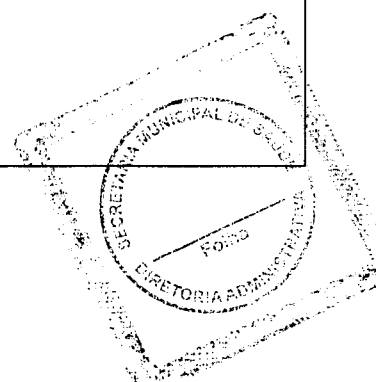
Local (Origem):
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

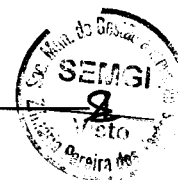
SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
AF - AÇÕES JUDICIAIS



Protocolo - **138055/2025**

Ivanaldo dos santos Souza- 0011458-36.2012.8.05.0274 e Juan Ferraz Moura nº
0002650-13.2010.8.05.0274

Vitória da Conquista, 30 de setembro de 2025

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art.75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, e considerando os termos da Decisão Judicial nº 0011458-36.2012.8.05.0274 em favor de Ivanaldo dos santos Souza, em favor de Juan Ferraz Moura nº 0002650-13.2010.8.05.0274, que necessita dos Medicamentos com os quantitativos descritos abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias, conforme o protocolo de dispensação do setor. Requisitamos dispensa de licitação, considerando que o item solicitado não foi contemplado no pregão eletrônico: 027/2024-SMS, cujo processo licitatório tramitou na Secretaria Municipal de Saúde conforme GEP: 01139/2024.

Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a **URGÊNCIA** nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias da decisão judicial, relatório e prescrição médica que seguem com documento físico:

A(o) Dept. Licitações
Para análise e providências,

30/09/2025

Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Pregabalina 75mg	Comprimidos	360
02	Oxcarbazepina 300mg	Comprimidos	720
03	Divalproato de Sódio ER 500 mg	Comprimidos	360

Atenciosamente.

Halanna Rodna Ferraz
Coord. Assistência Farmacêutica
PMVC/SMS Matr. 30877-1

Renata P. S. Nogueira
Gerente de Compras - COAF
Matrícula 30877-2

Gisele Juvenal
CRF - 13.416

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

5106



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

OBS: O município vai se manifestar



JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA. - Praça Estevão Santos, 41 - Centro - 3º Andar do Fórum João Mangabeira - CEP 45.000.905 - fone (77) 3425-8966/8960.

Ofício nº 115/2013-IV.
Ref. aos autos nº 0002650-13.2010.805.0274.
Vitória da Conquista - Bahia, 18 de fevereiro de 2013..

Senhora Secretária:

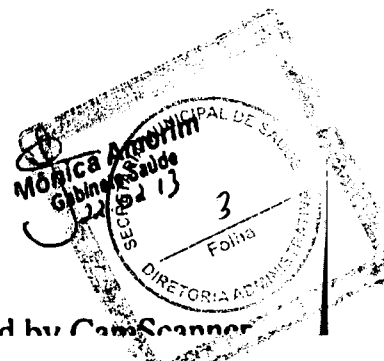
*A CAT (causa)
Para conhecimento
e providências.
Juiz
22/02/2013.*

Considerando o que consta nos Autos de nº. 0002650-13.2010.805.0274. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO, que tem como Autor JUAN FERRAZ MOURA, menor impúbere, neste ato Representado por sua genitora Oriosvalda Ferraz dos Santos, brasileira, casada, ambos residentes e domiciliados na Avenida Central, nº 14, Bairro Urbis VI. Nesta Cidade e réus o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e o ESTADO DA BAHIA, que se processa perante esta Vara da Infância e da Juventude, venho pelo presente dar ciência a V.Sª da decisão exarada por este Juízo, cuja cópia encontra-se anexa, nos termos do § 4º do art. 1º da lei n.º 8.437/92.

Atenciosamente,

ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA
Juiza de Direito - 2ª Substituta

Ilma. Srª
Drª. MÁRCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO
MD. Secretária Municipal de Saúde
CEP: 45040-150
Vitória da Conquista - BA





* * * * *

VISTOS, etc

Trata-se de ação ordinária de OBRIGAÇÃO DE FAZER proposta por JUAN FERRAZ MOURA, adolescente qualificado nos autos, representado por sua genitora Oriosvalda Ferraz dos Santos, em face do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e do ESTADO DA BAHIA, objetivando a condenação da parte Ré a lhe fornecer os medicamentos DEPAKOTE ER (500mgc) e TRILEPTAL (300mgc), sob o argumento de que tal suplemento lhe é indispensável, já que, após ter um AVC - Acidente Vascular Cerebral -, aos três anos de idade, passou a ter convulsões e crises de epilepsia é portador de alergia alimentar de intolerância ao leite de vaca, desde os sete meses de idade.

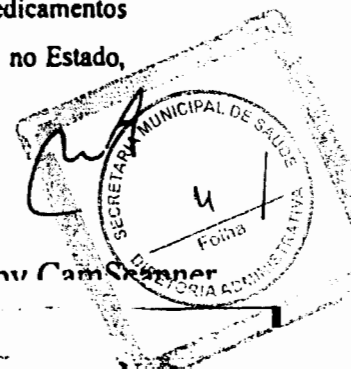
Assevera o Autor que não tem condições financeiras para arcar com o custo dos remédios indicados, cuja falta pode acarretar danos graves e irreparáveis à sua saúde, pelo que requer seja determinado aos Réus que lhe forneçam gratuitamente.

Juntou documentos (fls. 10-17).

A antecipação da tutela foi deferida às fls. 19/23.

Citado, os Acionados contestaram a demanda. Em sua defesa (fls. 26/45), o Município arguiu preliminarmente sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda, afirmando que, sendo de alto custo os medicamentos prescritos para o Autor, considerados como excepcionais pela Portaria 2577/2006, a responsabilidade pela sua dispensação é da Secretaria Estadual de Saúde, conforme Portaria nº 3916/MS/MG de 30/10/98, do Ministério da Saúde; no mérito, arguiu a impossibilidade de ser reconhecido o direito do autor tendo em vista que o suplemento solicitado não consta do RENAME - Relação Nacional de Medicamentos, além de afirmar a inexistência de previsão orçamentária, sendo esta limitada e destinada à aquisição de medicamentos constantes da Relação acima citada, a ausência de prova de que a medicação seja a única indicada ao tratamento, não havendo outro com potencial curativo na lista do SUS e a ocorrência de lesão à economia, à ordem e à saúde pública, caso seja deferido o pedido do autor, razão pela qual apresenta pedido de suspensão da liminar.

O Estado da Bahia interpôs Agravo Retido contra a decisão que antecipou a tutela, estando as razões insertas em fls. 100/102; além disso, apresentou sua contestação às fls. 103/121, na qual apresenta alega ausência de interesse de agir, necessidade de integração da União à lide, responsabilidade exclusiva do Município em fornecer os medicamentos pretendidos, impossibilidade jurídica diante da interferência indevida do Judiciário no Estado,



no orçamento e, por conseguinte, na lei orçamentária, com reflexo de violação ao princípio da Legalidade Estrita, ofensa ao princípio da separação de poderes e, por fim, argumenta que o atendimento ao pleito forçaria o desatendimento à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Código Penal e ao Princípio da igualdade na distribuição da assistência à saúde.

Réplicas juntadas às fls. 151/158 e 159/168 e, em seguida, as contrarrazões de agravo retido.

Na audiência preliminar de que trata o art. 331 e §§, do CPC, a conciliação restou infrutífera. Na ocasião, o Autor e o Município renunciaram à produção de outras provas e o juízo de origem afastou as preliminares e deu o feito por saneado e, por fim, chamou o Estado da Bahia a especificar as provas, o que fora atendido à f. 189.

Sobreveio decisão declaratória de incompetência absoluta da Vara da Fazenda Pública, remetendo-se os autos para esta Unidade.

O Ministério Público pugnou pelo deferimento do pleito, vindo-me os autos conclusos.

É o Relatório. Passo a decidir, fundamentando, como imprescindível.

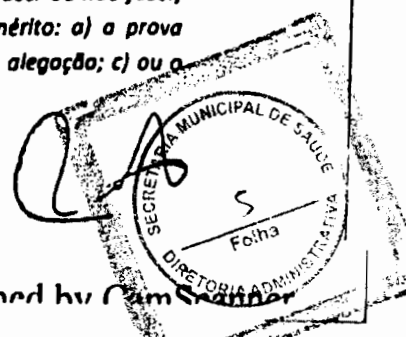
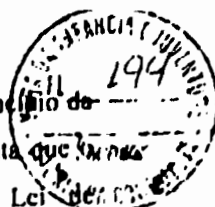
Considerando a declaração de incompetência absoluta do juízo que proferiu a decisão liminar, passo a analisar o pedido de antecipação de tutela.

A presente hipótese trata de ação cujo objeto é o cumprimento de obrigação de fazer, na qual a tutela específica pode ser adiantada mediante o preenchimento dos requisitos constantes no art. 461, § 3º, do Código de Processo Civil.

O adiantamento dos efeitos da tutela objetiva tão-somente assegurar a eficácia da tutela pretendida, inobstante reflexamente possa antecipar o próprio direito perseguido, tamanho o grau de satisfatividade da tutela antecipada, fazendo com que sua concessão *in limine litis* seja confundida com a própria tutela de mérito.

Para a concessão da tutela antecipada nas obrigações de fazer e não fazer, entretanto, é suficiente o exame dos pressupostos do § 3º, do art. 461, do CPC, quais sejam a relevância dos fundamentos da demanda e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, como bem acentuaram Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery:

A tutela específica pode ser adiantada, por força da CPC 461, § 3º, desde que seja relevante o fundamento da demanda (fumus boni juris) e haja justificado receio de ineficácia do provimento final (periculum in mora). É interessante notar que, para o adiantamento da tutela de mérito, na ação condenatória em obrigação de fazer ou não fazer, a lei exige menos do que a mesma providência na ação de conhecimento tout court (CPC 273). É suficiente a mera probabilidade, isto é, a relevância do fundamento da demanda, para a concessão da tutela antecipatória da obrigação de fazer ou não fazer, ao passo que o CPC 273 exige, para as demais antecipações de mérito: a) a prova inequívoca; b) o convencimento do juiz acerca da verossimilhança da alegação; c) ou a



periculum in mora (CPC 273 I) ou o abuso do direito de defesa do réu (273 II) Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 672)



A respeito, extrai-se da jurisprudência:

A tutela específica prevista no § 3º do artigo 461 do Código de Processo Civil pode ser adiantada, desde que presentes a relevância no fundamento da ação (fumus boni juris), o justificado receio de ineficácia do provimento final (periculum in mora), e que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento (TJSC, AI n. 2010.062108-7, do Capital, rel. Des. Stanley da Silva Braga, j. em 18-8-2011).



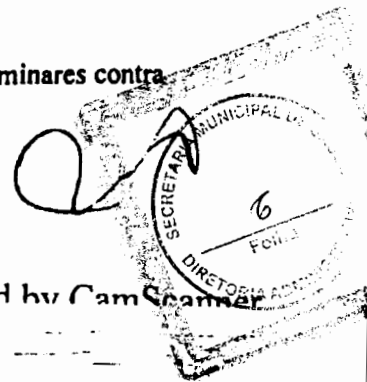
Em análise perfunctória da questão, a ser examinada exhaustivamente na decisão final, verifico estar presente o "*fumus boni juris*", consistente na probabilidade de existência do direito invocado pela parte Autora, tendo em vista que a Constituição Federal reconhece ser a saúde "*direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação*" (art.196). Ademais, a mesma Carta Magna assenta no seu artigo 30, VIII: "*Compete aos Municípios: VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população*". Além disso, há nos autos, especificamente nos documentos encartados às fls. 12 a 14, informações sobre a necessidade do Autor quanto ao uso dos medicamentos.

Além disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde e vida da Autora, enquanto aguarda a tutela definitiva, caso não faça uso do fármaco solicitado, já que este é necessário ao controle da convulsão, o que configura o *periculum in mora*.

Destarte, **DEFIRO** o pedido de tutela antecipada, determinando aos RÉUS que forneçam ao AUTOR os medicamentos DEPAKOTE ER (500mg) e TRILEPTAL (300mg).

Outrossim, tendo em conta que a decisão acima é equivalente à anterior e em observância ao princípio da economia processual e da celeridade, já delibero manter a agravada decisão, pelos fundamentos acima delineados, haja vista o Agravante não ter apresentado qualquer razão jurídica capaz de alterar o entendimento deste julgador de que é possível deduzir pedido de tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC e do art. 461, § 3º, em face do Poder Público. A concessão de liminar ou antecipação dos efeitos da sentença contra o Estado é seja providência permitida, embora seja drástica e excepcional, que não deve ser tomada quando puder afetar de tal modo a ordem pública, a economia, a saúde ou qualquer outro interesse da coletividade que aconselhe sua sustação até o julgamento final da demanda (HELY LOPES MEIRELLES), o que não é o caso.

Ao contrário do que afirma o Agravante, são possíveis as liminares contra



a administração pública e a concessão da tutela antecipada deve apenas observar as hipóteses legais excepcionais que afastam tal possibilidade, tais como a norma prevista na Lei 8437/92, estendida à tutela antecipada, por força da lei 9494/97.



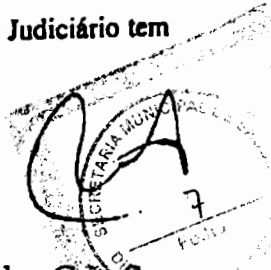
Ultrapassadas as questões acima, o julgamento antecipado da lide se faz autorizado com base no artigo 330, inciso I, do CPC, eis que a matéria fática encontra-se demonstrada nos autos e é desnecessária produção de outras provas, porquanto não existem fatos controvertidos e as questões discutidas resumem-se a matérias exclusivamente de direito, o que dispensa a dilação probatória em audiência.

A preliminar de ilegitimidade aduzida pelo Município deve ser rechaçada. O art. 196 da CRFB/88, ao dispor que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, leva em conta o conceito amplo de Estado, a abranger a União, Estados e Municípios. Desse modo, a obrigação dos entes federativos, em relação à saúde dos cidadãos, é solidária, podendo a parte pleitear de qualquer dos entes que compõem a Federação o cumprimento da obrigação decorrente do seu direito à saúde, quando violado.

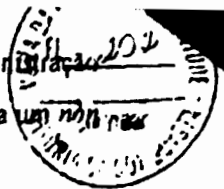
Neste sentido vem sendo a jurisprudência abalizada do STF. A propósito, ao julgar o RE 607.381/SC, o Supremo Tribunal Federal, através da relatoria do Min. Luiz Fux, arrematou que *"o recebimento de medicamentos pelo Estado é direito fundamental, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios"* decisão que resultou assim ementada:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE (ART. 196, CF). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. CHAMAMENTO AO PROCESSO. DESLOCAMENTO DO FEITO PARA JUSTIÇA FEDERAL. MEDIDA PROTETÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. (STF, RE 607381 AgR / SC - SANTA CATARINA, rel. Ministro Luiz Fux, 1ª Turma, J. 31/05/2011)". (sem grifo no original).

Da mesma forma, as preliminares aduzidas pelo Estado da Bahia não devem ser admitidas. A afirmação de que a procedência do pedido do Autor consubstanciaria interferência indevida do Poder Judiciário no Executivo, no orçamento e na atividade legislativa é afastada, tendo em vista a compreensão de que a omissão da Administração em cumprir o que a Constituição Federal lhe impõe constitui uma verdadeira inconstitucionalidade por omissão. Além disso, o poder discricionário do Administrador não lhe dá o direito de permanecer inerte, quando a lei lhe ordena um "facere". *"Deveras, não há discricionariedade do administrador frente aos direitos consagrados, quicá constitucionalmente. Nesse campo a atividade é vinculada sem admissão de qualquer exegese que vise afastar a garantia pétrea"*¹. Também não há afronta ao princípio da separação dos poderes, vez que o Poder Judiciário tem



por função precípua a aplicação da lei, o que inclui, sem dúvida, impedir que a Administração seja omissa quando a lei lhe impõe uma obrigação ou, ainda, quando obriga o Estado a *facere*, quando este afronta a lei ou ultrapassa os seus limites.



No mérito, o pedido formulado pela parte autora encontra guarida na Constituição Federal, a qual reconhece ser a saúde *"direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação"* (art.196). Trata-se de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata, que independe de qualquer ato legislativo ou previsão orçamentária, mas apenas de efetivação, consoante dispõe o artigo 5º, § 1º, da Constituição Federal.

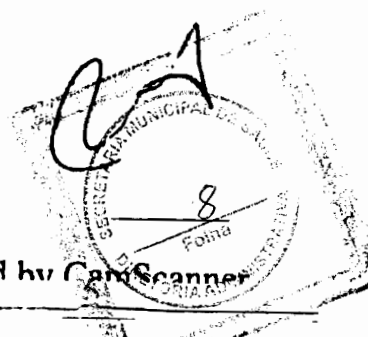


O Excelso Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que *"o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196)". Segundo o Supremo, o direito à saúde, "além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional". (STF, 2ª Turma, RE-Agr nº 393175/RS, Rel. Min. Celso de Melo, DJU 02.02.2007).*

Há nos autos informações sobre a prescrição dos medicamentos solicitados pelo Autor, especificamente nos documentos de fls. 12 a 14, demonstrando que tais fórmulas são indicadas e indicada ao problema de saúde de crises convulsivas que apresenta o Autor. Demonstra-se, pois, documentalmente que a tutela pretendida é imprescindível à saúde do Autor, juntando-se aos autos relatórios e receitas da assistente área médica, de Hospital Geral de Vitória da Conquista, vinculado à SESAB e credenciado ao SUS, que esclarecem que o Autor depende dos medicamentos *"para controle de suas crises convulsivas"*. Portanto, os documentos acostados aos autos comprovam os fatos alegados pela parte autora, quanto à necessidade do uso dos fármacos, não tendo o Requerido logrado êxito em demonstrar fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do autor.

Ressalto que a proteção à saúde, além de direito social, consiste em direito fundamental do ser humano, indissociável do direito à vida, igualmente assegurado por força da Constituição Federal (arts. 5º e 6º). Destarte, tendo a parte autora demonstrado a sua condição

¹ REsp 577836 / SC, Primeira Turma, Rel. Min. LUIZ FUX



precária de saúde, cabe ao Estado garantir-lhe meios de tratamento, o que envolve também a dispensação de medicamentos não incluídos no RENAME.



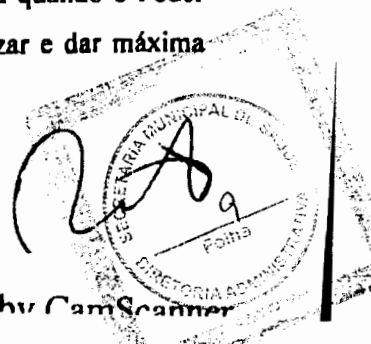
O fato de os fármacos almejados não se encontrarem dentre aqueles atualmente fornecidos pelo SUS, por não integrar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), não é motivo para o Estado violar um direito constitucionalmente previsto. Isto porque, cabe ao Estado propiciar o tratamento mais adequado e eficaz, "capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento", tendo em vista que a dignidade da pessoa humana é valor supremo que deve nortear a interpretação e a aplicação da Constituição e das leis.

Neste sentido é a jurisprudência dos nossos Tribunais, inclusive a do Colendo STJ:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO URGENTE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PESSOA HIPOSSUFICIENTE, PORTADOR DE ESCLEROSE SISTÊMICA PROGRESSIVA COM COMPROMETIMENTO PULMONAR - CID-10:802.2 - MEDICAMENTO NÃO CONSTANTE NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA - IRRELEVÂNCIA - DIREITOS À SAÚDE E À VIDA PROTEGIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ELEVADOS À CATEGORIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - DEVER DO ESTADO EM PROVÊ-LO - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA QUE DEVE PREVALECER ACIMA DE QUALQUER REGRA BUROCRÁTICA DE FORNECIMENTO - PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO E MINORAÇÃO DO VALOR DA MULTA DIÁRIA PEDIDOS PROCEDENTES - DECISÃO AGRAVADA MODIFICADA TÃO SOMENTE PARA O FIM DE FIXAR O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO E PARA MINORAR A MULTA DIÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL (8872293 PR 887229-3 (Acórdão), Relator: Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Data de Julgamento: 21/08/2012, 4ª Câmara Cível)

"DIREITO LÍQUIDO E CERTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. HEPATITE C. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À SAÚDE, À VIDA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. [...] 1. A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não 'qualquer tratamento', mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento. 2. Sobreleva notar, ainda, que hoje é patente a idéia de que a Constituição não é ornamental, não se resume a um museu de princípios, não é meramente um ideário; reclama efetividade real de suas normas. Destarte, na aplicação das normas constitucionais, a exegese deve partir dos princípios fundamentais, para os princípios setoriais. E, sob esse ângulo, merece destaque o princípio fundante da República que destina especial proteção a dignidade da pessoa humana[...]" (Recurso em Mandado de Segurança nº 24.197/PR (2007/0112500-5) - Relator: Ministro Luiz Fux - Data do Julgamento: 04/05/2010).g.n.

Não há que se falar aqui em ingerência indevida do Poder Judiciário na área de atuação dos demais Poderes, vez que reconhecer e garantir a igualdade de direitos e dar-lhes efetividade é dever da magistratura, quando o Estado é omissor no cumprimento de seu próprio dever constitucional. A regra da separação de poderes não é afetada quando o Poder Judiciário age para superar a inércia e a omissão administrativas em priorizar e dar máxima efetividade aos direitos constitucionais e decorrentes de lei ordinária.



As previsões orçamentárias devem assegurar o exercício de direitos consagrados constitucionalmente, sendo dever do Estado destinar recursos para atender às situações de enfermidade. Assim, embora o Poder Judiciário não deva interferir nas previsões orçamentárias, cabe a ele suprir a lacuna deixada pelo Administrador, quando este ignora as determinações constitucionais e legais que lhe obrigam a prestar adequadamente os serviços públicos de saúde, entendimento que é corroborado pela jurisprudência dos Tribunais. Vejamos:



E M E N T A – REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PRELIMINARES – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – CHAMAMENTO AO PROCESSO – AFASTADAS – MÉRITO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO AOS NECESSITADOS – OBRIGAÇÃO QUE É IMPOSTA A TODOS OS DEVEDORES, DE FORMA SOLIDÁRIA – RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. Nos termos do artigo 196, da CF, há solidariedade na assistência à saúde pela União, pelo Estado e pelo Município, podendo a ação que tem por objeto o fornecimento de medicamento ser ajuizada em face de todas, de alguns ou de apenas um. O entendimento sedimentado nos Tribunais Superiores é no sentido de não admitir o chamamento ao processo nas ações que versem sobre obrigação de dar coisa certa, como é o caso dos medicamentos. Havendo laudo médico comprovando a enfermidade e a necessidade de utilização de medicamento para o seu tratamento, somando-se ao fato de a União, o Estado e o Município têm o dever de garantir a saúde a todos os que dela necessitam, não é crível meras Portarias ou acordos restrinjam o alcance de uma norma constitucional (artigo 196), o ponto de vedar um direito garantido. O dever de fornecer medicamentos indispensáveis para a manutenção da saúde e da vida do cidadão não viola a teoria da reserva do possível, tendo em vista que, por se tratar de resguardo de um padrão básico de vida, não se deve cogitar de sobrecarga orçamentária, devendo a competência reservada ao legislativo quanto à escolha do momento e dos meios necessários ao adimplemento dessas normas ceder espaço à dignidade da pessoa humana. Recursos conhecidos e não providos. *Apelação Cível – Ordinária – N. 2011.022256-9/0000-00 – Campo Grande. Órgão Julgador 3ª Turma Cível. Relator – Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo, data do Julgamento: 02/08/2011.g.n.*

Tratando-se de criança e adolescente, como no caso *sub judice*, a obrigação do Estado é ainda maior, tendo em vista que Criança e Adolescente deve ser tratada como prioridade absoluta. Aurélio Buarque de Holanda Ferreira define prioridade como qualidade do que está em primeiro lugar. Além de ser prioridade, a matéria foi tratada na Constituição como "absoluta" (art. 227, do CF), de modo que os recursos destinados à saúde de crianças e adolescentes devem ser prioridade absoluta de qualquer orçamento.

De fato, o art. 227, CF, estabelece que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à CRIANÇA e ao ADOLESCENTE, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." Grifei

De acordo com o art. 4º, da Lei 8069/90, é assegurada à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde, dentre outros. O parágrafo único do mencionado dispositivo esclarece que garantia de

prioridade compreende a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de assistência pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, além de outras prerrogativas.



E não se olvida que os recursos podem ser limitados, mas essa limitação precisa ser comprovada. Nesta perspectiva são as decisões do Tribunais Superiores, inclusive do STF, que exigem a comprovação da ausência de recursos materiais (exaustão orçamentária), refutando a mera alegação de insuficiência financeira. No caso em exame, os Acionados não comprovaram a alegada escassez de recursos.

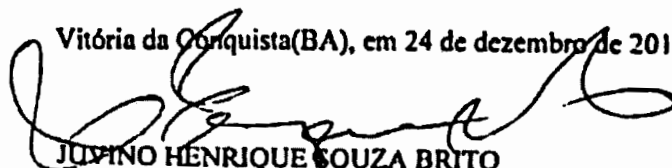
Pelos fundamentos até aqui expendidos, fica evidenciado que não há mácula qualquer ou óbice intransponível ao deferimento de pleito tendente a obrigar o poder público a cumprir a obrigação de fornecer medicamento a quem dele precise para ter saúde, já que ordem nesse sentido não é capaz de causar grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, pelo que, de logo, indefiro o pedido de suspensão de liminar feito pelo Município de Vitória da Conquista. Os nossos Tribunais, como dito, reconhecem aos portadores de moléstias o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade, sem que isso gere lesão à ordem administrativa ou comprometimento do SUS.

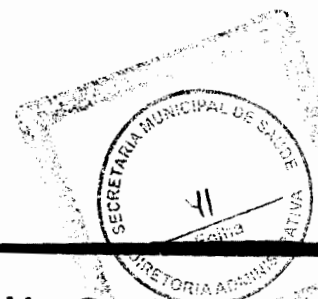
Posto isto, sendo despiciendo mais enfoques ao derredor do assunto, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL para determinar ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e ao ESTADO DA BAHIA que forneçam a JUAN FERRAZ MOURA os medicamentos DEPAKOTE ER (500mg) e TRILEPTAL (300mg), na forma prescrita pelo médico do Autor e de acordo com as normas legais de retenção de receita, se for o caso, sem prejuízo da possibilidade de fornecimento de medicamentos similares, ou genéricos, de igual eficiência, somente a critério médico, e de renovação da prescrição a cada quatro meses.**

Sem custas e condenação em ônus de sucumbência, à vista do disposto no § 2º, do art. 141, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

P.R.I.C. mediante regulares moldes.

Vitória da Conquista(BA), em 24 de dezembro de 2012.


JUVINO HENRIQUE SOUZA BRITO
Juiz de Direito da Infância e Juventude





INSTITUTO
GLASS
NEUROLOGIA & CARDIOLOGIA

Dr. Philip Glass - Neurologista

Neurologista - CRM 18913 / RQE 9148

- Residência Médica em Neurologia - Hospital São Rafael
- Mestrado em Neurologia Clínica - UCL Institute of Neurology Queen Square - Londres
- Doutorado em Ciências Médicas (área de concentração Neurologia) - UNICAMP
- Professor de Neurologia do Curso de Medicina da UESB
- Membro Titular da Academia Brasileira de Neurologia



JUAN FERRAZ MOURA.

RELATÓRIO MÉDICO

Nascido de um parto pre-maturo com desenvolvimento neuropsicomotor normal. Aos 3 anos passou a ter algumas crises e aos 3 anos teve um Status Epilepticus, refratário. Refere que teve diagnóstico de um AVC. Desde então com epilepsia refratária. Vinha em uso de Trileptal e Depakote que foram prescritos por outro colega com bom controle das crises. Acompanhado por mim desde 20/03/2017 e foi indicado ajuste da dose das medicações. Teve uma nova crise epiléptica no dia 27/06/2025. Em acompanhamento conjunto com psiquiatra com diagnósticos de transtorno de ansiedade e retardo mental.

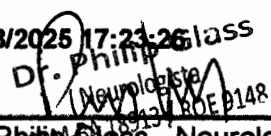
Ao exame apresenta hemiparesia esquerda de predomínio braquial

RM do crânio: Redução volumétrica encefálica. Alteração de sinal da substância branca periventricular bilateral.

Em de Trileptal 1200mg (2 comprimidos de 300mg 2x), Depakote ER 500mg 2x, Rivotril 10 gotas, Paroxetina 20mg 1x

SD: Epilepsia sintomática - CID G40
Transtorno de ansiedade - CID F41
Retardo mental CID F70

Vitória da Conquista, 05/08/2025 17:23:26


Dr. Philip Glass - Neurologista
CRM 18913

Avenida Expedicionários, 496, Bairro Recreio. CEP 45020-310
Vit. da Conquista-BA (77) 3421-9528. www.institutoglass.com.br
Responsável Técnico: Dr. Philip Glass CRM 18913

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	30/08/25
Matri.	B20
Assinatura:	<i>Philip Glass</i>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR



Juan Ferraz Moura

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

21.949.028-72 DATA DE EMISSÃO 19-07-2018

TITULAR JUAN FERRAZ MOURA

FILIAÇÃO MANUEL MOURA DOS SANTOS

MATERNIDADE OROSVALDA FERRAZ DOS SANTOS

NACIONALIDADE CARANGOLA MG DATA NASCIMENTO 17-06-1996

RESIDÊNCIA C.NAS. CM CARANGOLA MG DS
SEDE LV 014 FL 034 RT 1331
CPF 078.497.426-80

Juan Ferraz Moura

LEI Nº 7.116 DE 29/08/61

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 20/09/25

Matr: 1320

Assin: *Carla de Oliveira*





**INSTITUTO
GLASS**
NEUROLOGIA & CARDIOLOGIA

Dr. Philip Glass - Neurologista

Neurologista - CRM 18913 / RQE 9148

- Residência Médica em Neurologia - Hospital São Rafael
- Mestrado em Neurologia Clínica - UCL Institute of Neurology Queen Square - Londres
- Doutorado em Ciências Médicas (área de concentração Neurologia) - UNICAMP
- Professor de Neurologia do Curso de Medicina da UESB
- Membro Titular da Academia Brasileira de Neurologia



JUAN FERRAZ MOURA.

R/

1. Trileptal 300mg _____ contínuo
USO: Via oral, 02 comprimidos de 12/12h

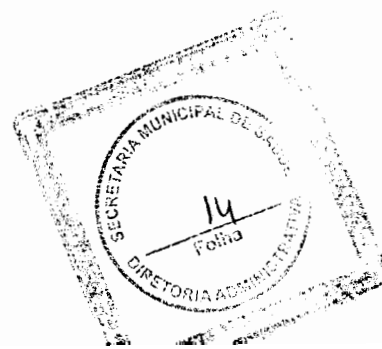
2. Depakote ER 500mg _____ contínuo
USO: Via oral, 01 comprimido de 12/12h

Dr. Philip Glass
Neurologista
CRM 18913 / RQE 9148

Dr. Philip Glass - Neurologista
CRM 18913

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	30 / 09 / 25
Matri.	1320
Assinatura:	Geli Moura

Avenida Expedicionários, 496, Bairro Recreio. CEP 45020-310
Vit. da Conquista-BA (77) 3421-9528. www.institutoglass.com.br
Responsável Técnico: Dr. Philip Glass CRM 18913



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AUTOS Nº: 0011458-36.2012.805.0274
NATUREZA – OBRIGAÇÃO DE FAZER



DECISÃO
VISTOS ETC;

IVANALDO DOS SANTOS SOUZA, pessoa física, RG nº 01229862-02 SSP/BA, ingressa com a presente ação **ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER)** contra o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e o ESTADO DA BAHIA**.

Preliminarmente requer assistência judiciária gratuita. DEFIRO, sob a ressalva legal, vez que o Autor se encontra representada pela Defensoria Pública deste Estado.

Narra a vestibular que o Autor é portador de Diabetes Tipo 2 e que devido as complicações desenvolveu Neuropatia necessitando, que os Réus forneçam-lhe, de modo contínuo, o medicamento LYRICA 75mg

Aduz a parte autora que na tentativa de obter o medicamento no âmbito administrativo, obteve como resposta ao ofício da Secretaria de Saúde do Município que o medicamento solicitado pelo autor, não é fornecido pelo Município. E que a DIRES até a presente data não respondeu o ofício.

Argumenta ainda que o medicamento deve ser de uso contínuo e por este ser de alto custo, o autor não tem condições financeiras para arcar com o seu tratamento.

Requer antecipação de tutela para determinar que os Réus forneçam o medicamento supracitado.

No mérito requer a confirmação da antecipação de tutela.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de ação que visa compelir os Réus a fornecerem medicamento, conforme prescrição médica.

A antecipação dos efeitos da tutela refere-se a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exige, além do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, para concessão, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

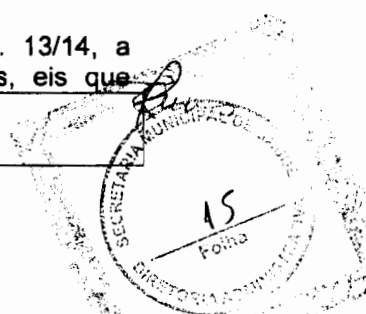
O “*fumus boni juris*” consiste na probabilidade de existência do direito invocado pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisão final, sendo aferido em termos de “probabilidade”, a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de tornar razoável a suposição da existência do direito.

Para LOPES DA COSTA “o dano deve ser provável” e “não basta a possibilidade, a eventualidade”. E explica: “possível é tudo, na contingência das coisas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens”.

Nos termos da Constituição Federal “a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art.196), competindo a execução e prestação direta dos serviços aos Municípios (art.18, inciso I, IV e V da lei nº 8.080/90, compatibilizando o Sistema, no particular, com o estabelecido pela Constituição no seu artigo 30, VIII: “Compete aos municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população).

Dos documentos acostados aos autos, em especial os de fls. 13/14, a princípio, deflui a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, eis que

FÓRUM JOÃO MANGABEIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA



confirmam o diagnóstico médico, necessidade do uso do medicamento e o procedimento, bem como evidenciam os riscos a que o Autor fica exposto caso não faça uso do fármaco solicitado.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido para conceder antecipação de tutela e determinar que, solidariamente, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e o **ESTADO DA BAHIA** forneçam a **IVANALDO DOS SANTOS SOUZA** o medicamento de uso contínuo, **LYRICA 75mg** na forma da prescrição médica.

Intime-se a parte autora para apresentar receita e relatório médico atualizado no prazo de 5 (cinco) dias, para que se realize o efetivo cumprimento da decisão.

Em se tratando de medicamento(s) que exija(m) a retenção da receita esta deve ser apresentada mensalmente, dentro das normas legais.

Fica autorizado o desentranhamento da(s) receita(s) médica(s) referente(s) ao(s) medicamento(s) solicitado(s), devendo constar cópia nos autos, mediante certidão.

Intimem-se os Réus para o devido cumprimento da presente decisão no prazo de setenta e duas horas, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), e demais cominações legais – inclusive incidir nas penas pela prática do crime de desobediência a ordem judicial.

Citem-se os Réus para, querendo, apresentarem contestação sob pena de revelia, no prazo de quinze dias, contado na forma da lei.

Expeça-se o competente mandado e a carta precatória.

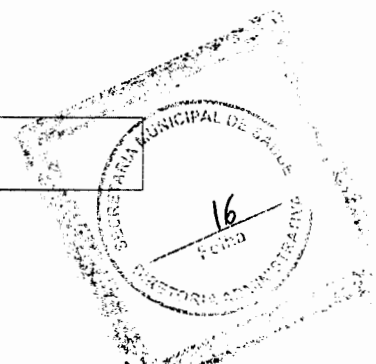
COMUNIQUE-SE, à Secretária de Saúde do Município de Vitória da Conquista, ao Secretário de Saúde do Estado da Bahia, a presente decisão, nos termos do §4º, do art. 1º da lei nº. 8.437/92.

P.R.I.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista, 26 de julho de 2012.


BELA. SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES
JUIZA DE DIREITO





Secretaria Municipal de Saúde

Gestão Plena do Sistema Municipal

PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

www.pmvc.com.br

Nº 254541058
AGENDADO - 19.11.25



RECEITUÁRIO Prescrever com nome genérico em cumprimento a Lei nº 9.787 do Ministério da Saúde

PARA:

Relatório
Vomado Dos Litos
Sergio

Paracetamol
Com Alupent
e Soluto Pichoz
Uso de Pichoz
75g - 180cp

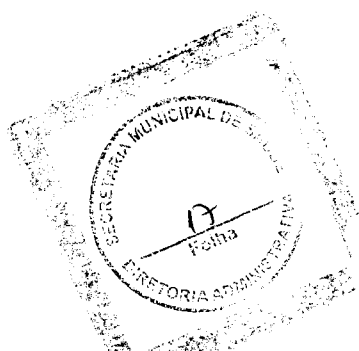
20/08/2015, com cp

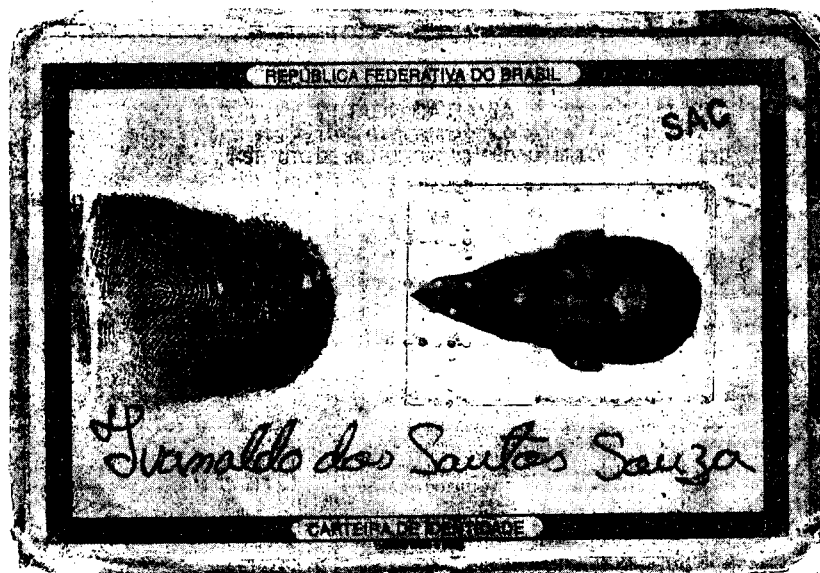
Médico(a)

CRÉDITO
Médico
Márcio
Márcio
Márcio

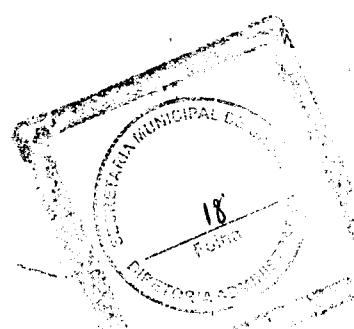
Voltando a nova consulta, queira trazer esta receita.

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	30/08/15
Matr:	1320
A:	Dr. Gelson





CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	30 / 07 / 20
Matr:	1320
Assinatura:	Apel. means





Secretaria Municipal de Saúde

Gestão Plena do Sistema Municipal

PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

www.pmvc.com.br



RECEITUÁRIO **Prescrever com nome genérico em cumprimento a Lei nº 9.787 do Ministério da Saúde**

PARA:

Ursula Lúcia Souza

① Repulchro 75g ————— 180
fazer 01 cp
121R
ent



Médico(a)

Marcelo Dimas
Médico R. Peixoto
CRM-BA 42.165

Voltando a nova consulta, queira trazer esta receita.

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 30/09/2015

Matr.: 1320

Assinatura: *Queluz Lucas*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 138055/2025

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender a demanda do paciente **Ivanaldo dos santos Souza e Juan Ferraz Moura**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Pregabalina 75mg	Comprimidos	360 comprimidos
02	Oxcarbazepina 300mg	Comprimidos	720 comprimidos
03	Divalproato de Sódio ER 500 mg	Comprimidos	360 comprimidos

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sr. **Ivanaldo dos santos**, Decisão Judicial **0011458-36.2012.8.05.0274** e **Juan Ferraz Moura** Decisão Judicial **nº 0002650-13.2010.8.05.0274** e termo de conciliação, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **138055/2025**.

De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, os medicamentos requeridos para atender às liminares judiciais estão em processo licitatório, registrado sob o protocolo nº **52909/2023** e posteriormente tramitado no protocolo nº **01139/2024**, com o objetivo de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermocosméticos para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Contudo, os medicamentos requeridos não foram contemplados neste processo.

Desta forma, torna-se imprescindível buscar alternativas para aquisição deste item, a fim de garantir o cumprimento da liminar e, além disso, assegurar o atendimento adequado e contínuo aos pacientes que dependem desse monitoramento para o controle eficaz de sua condição de saúde.

Considerando que a solicitação refere-se a uma antecipação de tutela intimada em processo judicial, torna-se necessária a aquisição dos itens exigidos, conforme decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Portanto, a compra do medicamento é justificada para atender à demanda decorrente da liminar judicial em favor de **Ivanaldo dos santos e Juan Ferraz Moura**.

Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr.: 30894-0

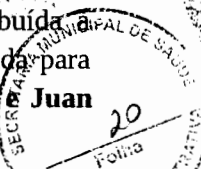
Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Matr.: 307258

Renata Prado S. Nogueira
Gerente de Compras - COAF
Matrícula 30877-2

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa / SMS
Matrícula 307812

Halanna Rocha Ferraz
Coord. Assistência Farmacêutica
PMVC/SMS Matr. 30877-1

Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



Em tempo, é oportuno apontar que os **MEDICAMENTOS** listados no objeto deste termo de referência não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica. A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- Forma de entrega:** Integral
- Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretenso contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (quando houver), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat.: 307258

Renata Prado S. Nogueira
Gerente de Compras - COAF
Matrícula 30877-2

Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr.: 30894-0

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Coord. ADMINISTRATIVA / SMS
Matrícula 307812

Halanna Rocha Ferraz
Coord. Assistência Farmacêutica
PMVC/SMS Matr.: 30877-1

Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitárias, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

Amanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Matr.: 307258

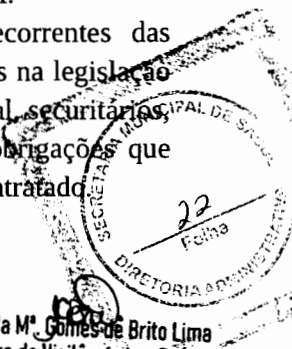
Renata Nogueira S. Nogueira
Gerente de Compras - COAF
Matrícula 30877-2

Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr.: 30894-0

Haykara Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa / SMS
Matrícula 307812

Halanna Rocha Ferraz
Coord. Assistência Farmacêutica
PMVC/SMS Matr.: 30877-1

Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = [(6/100)]/365

I = (TX)
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat.: 307258

Renata Frazão S. Nogueira
Gerente de Compras - COAF
Matrícula 30877-2

Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/ SMS
MATRÍCULA 307812

Halanna Rocha Ferraz
Coord. Assistência Farmacêutica
PMVC/SMS Matr: 30877-1

Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - SMS
PMVC/SMS Matr: 30884-0
23
Folha

Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025


Renata Prado S. Nogueira
Gerente de Compras
Matricula 30877-2


Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matricula 30869-7
Amanda Maria Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde


Halanna Rocha Fraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
Matr.: 30894-0


Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa
Matricula 307812


Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat.: 307258





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 071/2025 DATA: DATA: 07/10/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: KLEYTON FONE FAX (77) 3429-7410/7412	
SOLICITAMOS DE V.S.ª NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:	

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	360	COMP	PREGABALINA 75MG		1,00	360,00
02	720	COMP	OXCARBAZEPINA 300MG		1,10	792,00
03	360	COMP	DIVALPROATO DE SÓDIO ER. 500MG		1,91	687,60
					TOTAL	1839,60

OBS: PACIENTE: IVANALDO DOS SANTOS
JUAN FERRAZ MOURA

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA
07.429.633/0001-69
JAMILA GOBIRA ANDRADE ME
Rua Cassiano Santos, s/n, Lj 01, B, São Vicente
CEP 45000-316
Vitória da Conquista - Bahia
ASS:
Data: 36/10/25

Recebido em 07/10/2025
Secretaria de Saúde
Município de Vitória da Conquista

COPIA PARA O GABINETE

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

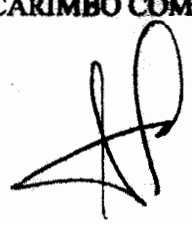


COTAÇÃO – Nº 071/2025 DATA: DATA: 07/10/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: KLEYTON FONE FAX (77) 3429-7410/7412	
SOLICITAMOS DE V.S.A NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:	

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	360	COMP	PREGABALINA 75MG	Leuco	0,83	298,80
02	720	COMP	OXCARBAZEPINA 300MG	Ranbaxy	1,40	1008,00
03	360	COMP	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG	Eunifarma	1,60	576,00
TOTAL						1882,80

OBS: PACIENTE: IVANALDO DOS SANTOS
JUAN FERRAZ MOURA

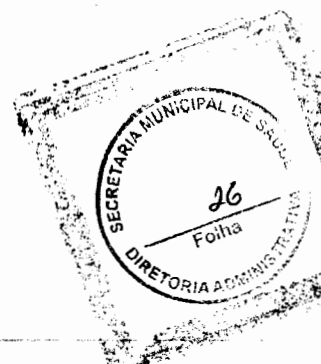
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA
 URUCU - 10/10/2025 CNPJ - 10/10/2025
ASS: _____ Data: 17/10/25


Kleyton Rezende R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
10/11/25

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 071/2025 DATA: DATA: 07/10/2025

ITEM			Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA			
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	360	COMP	PREGABALINA 75MG		0,70	252,00
02	720	COMP	OXCARBAZEPINA 300MG		1,50	1.080,00
03	360	COMP	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG		4,50	1.620,00
			TOTAL			2.952,00

OBS: PACIENTE: IVANALDO DOS SANTOS
JUAN FERRAZ MOURA

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

MD CONQUISTA
CNPJ 28.315.958 0001-90

ASS: Dani

Data: 10/10/2025

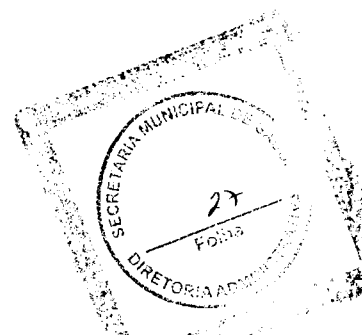
Alington
Gerência de Compras - 5103
Núcleo - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

10/11/25

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.



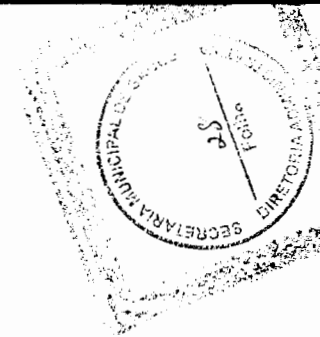
Salvador, 08 de outubro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

ATT.: SETOR DE COMPRAS

[Handwritten signature]
Vitoria da Conquista - 353
Gestão de Compras - 353
Instituição - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
10/11/25



Item	DESCRIÇÃO	Marca	Und	Qtde	P.UR\$	TOT.R\$
1	PREGABALINA 75MG	Globo	COMP	360	0,60	216,00
2	OXCARBAZEPINA 300MG	Uniao quimica	COMP	720	1,65	1.188,00
3	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG	Abbott	COMP	360	5,30	1.908,00
TOTAL: R\$ xxxxxxxx						3.312,00

Pedido mínimo R\$ 600,00

não abrimos caixa ou frasco.

Validade da proposta: 10 (dez) dias corridos.

Prazo de entrega: 10 dias

Condições de pagamento: 30 dias, condicionado ao credito disponivel.

Validade dos produtos: 12 meses.

Medisil Medicamentos Ltda.

CNPJ: 96.827.563/0001-27 / INSC. EST. 37.712.866

Tel.: (71) 3413-8117 Email: medisil@medisil.com.br

Banco do Brasil - Ag. 3449-5, C/C 82503

Declaramos que aceitamos todas as condições impostas no edital e seus anexos.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
VITORIA DA CONQUISTA - 353
INSC. EST. 37.712.866
CNPJ: 96.827.563/0001-27

09/1

Escrever

← Voltar



Favoritos

Caixa de entra...

★ Favoritos

✉ Enviadas

📁 Rascunhos

📁 Pastas

⊕ Nova pasta

BSB HOSPITALAR

CENTERMED

COMPRESS

CONQUISTA DISTRI...

DDOCUMENTOS

DIETMED - RF PRO...

DIVERSOS

FARMACIAS DO BR...

FERRAZ MARTINEL...

FIORA

HOSPITAL DE OLH...

IBR

JOHNSON E JOHN...

MATHEUS GUILHE...

PRODUMED

RI COMERCIO

US FARMA

VIX Comércio de Pr...

📁 Enviadas

COTAÇÕES: DA 067 ATÉ A 076 DE 2025

Secretaria de Saúde Vitoria Conquista

Para: Matheus, e 10 outros · ter., 7 de out. às 14:49

★ ...

Boa tarde! Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde. FAVOR COL...

Recepção Medisil

Para: eu, e 10 outros · qua., 8 de out. às 08:34

★ ...

Prezados, bom dia! Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertine...

Recepção Medisil

Para: eu · qua., 8 de out. às 09:01

★ ...

Prezados, bom dia! Segue cotações como solicitado. As demais, não ire...

Gabrieli Gaievski Olejniski

Para: eu · seg., 13 de out. às 07:54

★ ...

Bom dia

Em atenção à cotação recebida, vimos por meio deste informar que a Inovamed Hospitalar Ltda não participará da referida cotação, pois infelizmente o quantitativo, dos itens em estoque, não atende o valor mínimo de pedido (R\$ 800,00).

Ressaltamos que, caso haja interesse na cotação de outros produtos, ficamos à disposição.

Por fim, solicitamos que seja respondido um rápido questionário de 3 perguntas para avaliar o nosso atendimento neste link: <https://forms.gle/f2nKML4LzrWdvzBE7>.

Um abraço,
Atenciosamente.

Inovamed Hospitalar
Comprometida com a vida das pessoas!

 **inovamed**
hospitalar
**Gabrieli O**

Licitação

☎ (54) 2106-7930 - R

@ gabrieli.o@inovamed

🌐 www.inovamedhos

Em ter., 7 de out. de 2025 às 15:28, Contratos . <contratos@inovamedhospitalar.com> escreveu:

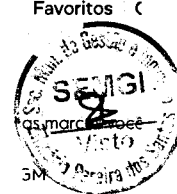
----- Forwarded message -----

De: **Secretaria de Saúde Vitoria Conquista** <cotacoessms@yahoo.com.br>

Date: ter., 7 de out. de 2025 às 14:49

Subject: COTAÇÕES: DA 067 ATÉ A 076 DE 2025

To: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>, Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>, produmed@gmail.com PRODUMED

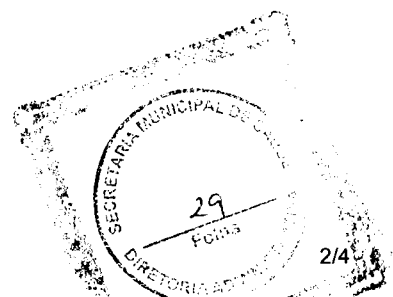


bet
cional
5
uma das acima

Policy



Handwritten signature
Kl...
Gerência de Compras - 0103
Nº 1111 - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
10/11/25



<produmed@gmail.com>, nossafarmaciadavi@gmail.com
<nossafarmaciadavi@gmail.com>, Administrador ArtMagistral
<admartmagistralvca@gmail.com>, David Madureira Silva
<david.madureira.s123@hotmail.com>, Medisil <medisil@medisil.com.br>, Recepção
Medisil <recepcao@medisil.com.br>, Gerência Fabmed <gerencia@fabmed.com.br>,
contratos@inovamed-rs.com.br <contratos@inovamed-rs.com.br>,
licitacao@jmfar.com.br <licitacao@jmfar.com.br>



Boa tarde!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito que caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410



Ana Paul

Contratos

☎ (54) 2106-7930

@ ana.s@inovamedt

🌐 www.inovamedhc

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".

[Handwritten signature]
Gerência de Compras - 2102
Núcleo - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
10/11/25

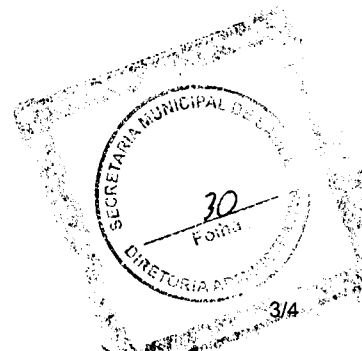
"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".

Responder ↩

Responder a todos ↩

Encaminhar ➡



RE: COTAÇÕES: DA 067 ATÉ A 076 DE 2025

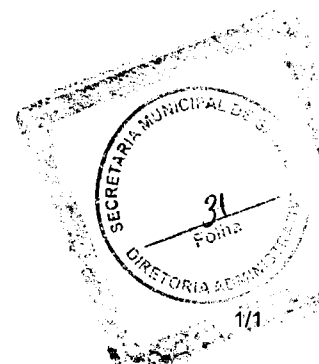
De: Recepção Medisil (recepcao@medisil.com.br)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 8 de outubro de 2025 às 09:01 BRT

cotação 071.pdf
158,4 KBcotação 070.pdf
160,5 KBcotação 073.pdf
175,2 KBCOTAÇÃO 074 (2).pdf
431,9 KBCOTAÇÃO 075.pdf
164,6 KB


Núcleo Operacional dos Serviços
Gerência de Compras - 01/0
Núcleo - 1402
- COM ORIGINAL
10/11/25



Re: Retificação da cotação 067/2025

De: Davi Luis (nossafarmaciadavi@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 16 de outubro de 2025 às 14:06 BRT



Em qua., 15 de out. de 2025 às 14:26, Davi Luis <nossafarmaciadavi@gmail.com> escreveu:

cotacao 77 corrigida pois coloquei o preco sem presta atencao e teria como entregar se por acaso eu ganhar e vai desculpando pelo erro

Em seg., 13 de out. de 2025 às 19:33, Davi Luis <nossafarmaciadavi@gmail.com> escreveu:

Em seg., 13 de out. de 2025 às 10:32, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,

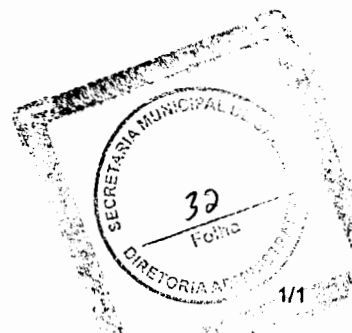
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

[Handwritten signature]
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo
Gerência de Compras - 0703
Machado - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
10 / 11 / 25



cotacoes 67 a 76.pdf
3,9 MB



RE: Retificação da cotação 067/2025

De: david madureira silva (david.madureira.s123@hotmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 17 de outubro de 2025 às 15:05 BRT



Imagem (175).jpg
488 KB



Imagem (174).jpg
615,8 KB



Imagem (173).jpg
695,8 KB



Imagem (172).jpg
373,8 KB



Imagem (171).jpg
462,6 KB



Imagem (170).jpg
461,4 KB



Imagem (169).jpg
495,2 KB



Imagem (168).jpg
671,2 KB



Imagem (167).jpg
227,6 KB



Imagem (166).jpg
639 KB



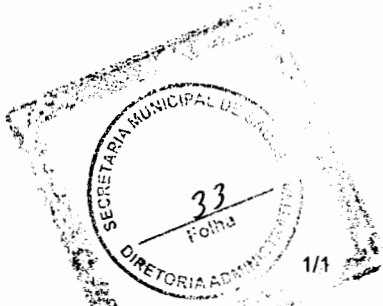
Imagem (165).jpg
456,3 KB



Imagem (164).jpg
439,8 KB

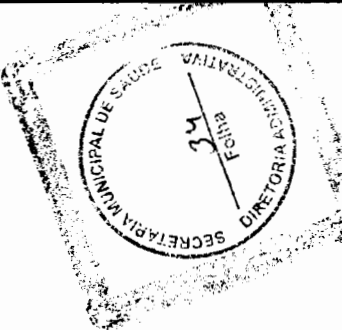
[Handwritten signature]
Mário de Oliveira dos Santos
Gerência de Compras - 31.5
Instituição - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
10/11/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS



MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº 71 /2025

IVANALDO DOS SANTOS
JUAN FERRAZ MOURA

PACIENTE:

				Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME		Empresa: DROGARIA MADUREIRA		Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA		Empresa: MEDISIL MEDICAMENTOS			
ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
1	360	COMPRIMIDO	PREGABALINA 75MG	R\$ 1,00	R\$ 360,00	R\$ 0,83	R\$ 298,80	R\$ 0,70	R\$ 252,00	R\$ 0,60	R\$ 216,00		
2	720	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA 300MG	R\$ 1,10	R\$ 792,00	R\$ 1,40	R\$ 1.008,00	R\$ 1,50	R\$ 1.080,00	R\$ 1,65	R\$ 1.188,00		
3	360	COMPRIMIDO	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG	R\$ 1,91	R\$ 687,60	R\$ 1,60	R\$ 576,00	R\$ 4,50	R\$ 1.620,00	R\$ 5,30	R\$ 1.908,00		
				R\$ 1.839,60		R\$ 1.882,80		R\$ 2.952,00		R\$ 3.312,00			

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VAOR TOTAL
Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME	R\$ 1.839,60

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender aos pacientes descritos acima.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista, 30/10/2024

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SMS
Matrícula: 307053

Kleyton Azevedo
Atend. Liminar Judicial



Vitória da Conquista (BA), 30 de Outubro de 2025.

GEP. N.º 138055/2025 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretária Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **Medicamentos**.

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais

IVANALDO DOS SANTOS SOUZA	0011458-36.2012.8.05.0274
JUAN FERRAZ MOURA	0002650-13.2010.8.05.0274

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n° 071/2025 em anexo:

EMPRESA: CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME. CNPJ 07.429.633/0001-69.

Valor: R\$ 1.839,60

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

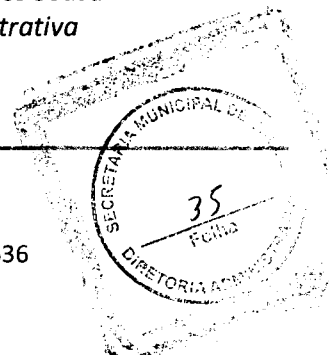
Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SMS
Matricula 307053
Rozana Lucena Silveira
Coordenadora. Núcleo de Compras

Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORIA ADMINISTRATIVA / SMS
MATRICULA 307812
Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa





Vitória da Conquista (BA), 30 de Outubro de 2025.

Do: Gabinete da Secretária
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Hayka Lima Gonçalves Sousa*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 138055/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME, CNPJ 07.429.633/0001-69**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **071/2025** em anexo,

Nome dos pacientes:

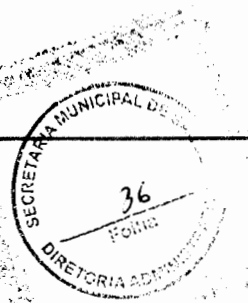
Processos Judiciais:

IVANALDO DOS SANTOS SOUZA JUAN FERRAZ MOURA	0011458-36.2012.8.05.0274 0002650-13.2010.8.05.0274
--	--

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat.: 307258
Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde





MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
BAHIA
34.308.797/0001-00
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000010/2025 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2025

Data Ref.: 02/01/2025

Valor : **1.199.109,00**

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS

Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)



Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.199.109,00	Saldo Disponível	891,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	--------

(um milhão cento e noventa e nove mil cento e nove reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

LANÇAMENTO :

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	5229101000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.199.109,00	6221202000000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.199.109,00
O 1	6221100000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.199.109,00	6229101000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.199.109,00

Local/Data/Assinaturas

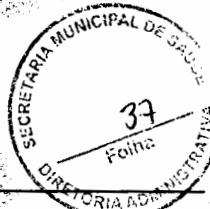
VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2025

Emmanuel dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Mat. 245590

Gerência de Compras - 0103
Matrícula - 1402

ENTRADA COM ORIGINAL

10/11/25





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.429.633/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2005
NOME EMPRESARIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA CELIN		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CASSIANO SANTOS	NÚMERO 49	COMPLEMENTO LOJA 01
CEP 45.000-315	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabil@comveima.com.br		TELEFONE (77) 3421-4210
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2023 às 14:26:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





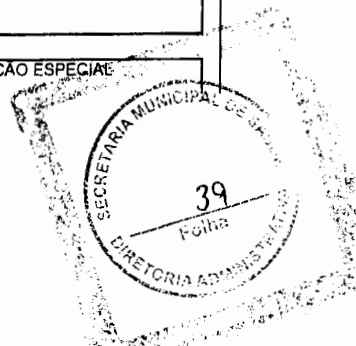
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.429.633/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 13/06/2005	
NOME EMPRESARIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA CELIN			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CASSIANO SANTOS	NÚMERO 49	COMPLEMENTO LOJA 01	
CEP 45.000-315	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabil@comveima.com.br		TELEFONE (77) 3421-4210	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	





DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

O Empresário CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN - ME registrado na Junta Comercial em 13/06/2005, NIRE: 29103489520, CNPJ: 07429633000169, estabelecido na(o) RUA CASSIANO SANTOS, 49, LOJA 01, SAO VICENTE, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.010-030, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: Reenquadramento de MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

VITORIA DA CONQUISTA, 18 de março de 2016.


CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

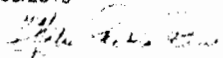
DEFERIDO EM 24 MAR. 2016

Diego Lima de Andrade Sousa
Port 121/2016



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2016 SOB Nº 97649610
Protocolo: 16/723618-0, DE 21/03/2016

Empresa: 29 1 0348952 0


HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29103489520		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADA	
SÍMBOLO ☐ M ☒ F		REGIME DE BENS (se casado) SEPARAÇÃO DE BENS	
FILHO DE (RM) MANOEL ALFREDO ARAUJO ANDRADE		FILHA ARACY GOBIRA DE OLIVEIRA	
NASCIMENTO (M) (data do nascimento) 14/05/1980		IDENTIDADE (Número) 2049835841	
Órgão emissor SSP		UF BA	
CPF (Número) 982.321.775-00			
LIMANCIADO POR (função de emancipação - preencher no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA DA MISERICÓRDIA		NÚMERO 367	
COMPLEMENTO APTO 101		BARRIO / DISTRITO SÃO VICENTE	
CEP 45010-040		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (abaixo da Junta Comercial) 45010-040	
MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA		UF BA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia:			
CÓDIGO DO EVENTO 002		DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO 022		DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN ME			
NOME FANTASIA DROGARIA CELIN			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA CASSIANO SANTOS		NÚMERO 49	
COMPLEMENTO LOJA 01		BARRIO / DISTRITO SÃO VICENTE	
CEP 45010-030		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (abaixo da Junta Comercial) 45010-030	
MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA		UF BA	
PAÍS BRASIL		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) adapcontabilidade@gmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4771701		DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	
Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.429.633/0001-69	
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/responsável/garante) Camila Gobira Andrade Celin ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPÓSITO EM AUTORIZADA ☐ 1 - SEM GOVERNAMENTAL ☐ 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 23/07/2014		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

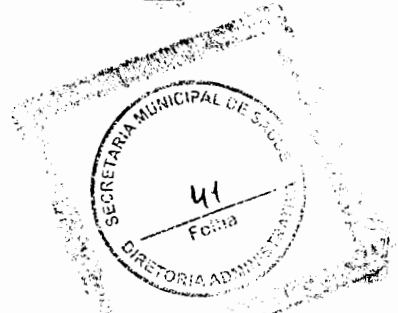
DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Merya Lordello
25 JUL 2014
Port. 105/99

AUTEN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2014 SOB Nº: 97396955
Protocolo: 14/110975-0, DE 24/07/2014
Empresa: 29 1 0348952 0
CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN ME

HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2049835841 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
982.321.775-00 14/05/1980

FILIAÇÃO
**MANOEL ALFREDO ARAUJO
ANDRADE
ARACY GOBIRA DE
OLIVEIRA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01335668869 15/03/2026 19/02/1999

OBSERVAÇÕES

[Assinatura]
Min. do Desenv. St. dos Municípios
Gerência de Compras - GCM
Recife - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
10/11/25

[Assinatura]

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
VITORIA DA CONQUISTA, BA

DATA EMISSÃO
18/03/2021

[Assinatura]
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

**90542495108
BA510941619**

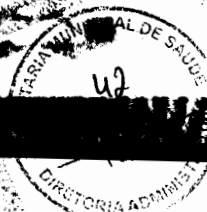
ASSINATURA DO EMISSOR

BAHIA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2141427256

PROIBIDO PLASTIFICAR

2141427256



Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia



Data da Consulta: 05/01/1923

Número da Consulta:

NOTIFICAÇÃO

CPF: 07.429.633/0001-69 Inscrição Estadual: 066.441.192 UF: BA

Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

ENDEREÇO

Endereço: RUA CASSIANO SANTOS
Número: 49 Complemento: LOJA 01 Bairro: CENTRO
UF: BA Município: VITORIA DA CONQUISTA CEP: 45000315
E-mail Eletrônico: contabil@comvelma.com.br Telefone: (77) 34214210

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem
Data da Inscrição Estadual: 20/06/2005 Usuário SEPD : -----
Situação Cadastral Atual: Habilitado Data desta Situação Cadastral: 20/06/2005
Situação: EMPRESA PEQUENO PORTE
Observações:
Regime de Apuração de ICMS: SIMPLES NACIONAL

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 73428 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

CPF/CNPJ: 07.429.633/0001-69

Endereço do imóvel: Nº - - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

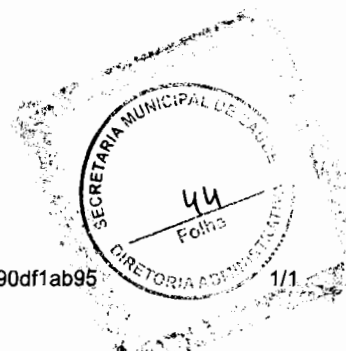
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 08/09/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025

Chave de validação: c77943a7





Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254831379

RAZÃO SOCIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 066.441.192	CNPJ 07.429.633/0001-69

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

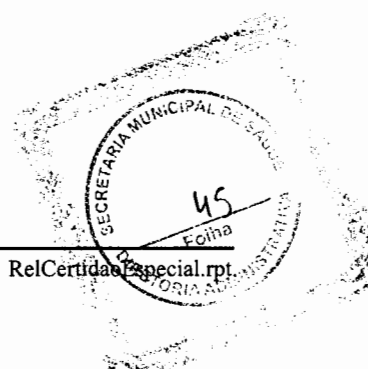
206951.3013/16-2 - Ajuizado/AJUIZADO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 22/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.429.633/0001-69

Certidão nº: 29135857/2025

Expedição: 27/05/2025, às 08:41:52

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.429.633/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.429.633/0001-69
Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE
Endereço: RUA CASSIANO SANTOS 49 / SAO VICENTE / VITORIA DA CONQUISTA /
BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2025 a 25/11/2025

Certificação Número: 2025102703051313684675

Informação obtida em 05/11/2025 09:40:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN
CNPJ: 07.429.633/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:42:53 do dia 14/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2026.

Código de controle da certidão: **5A9E.CC77.4E6E.E078**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5656 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE

Nome Fantasia: CAMILA GOBIRA ANDRADE

Inscrição Municipal: 417025

CPF/CNPJ: 07.429.633/0001-69

Endereço: Rua CASSIANO SANTOS Nº49 - LOJA 01 - SAO VICENTE - Vitória da Conquista-BA CEP: 45100000

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

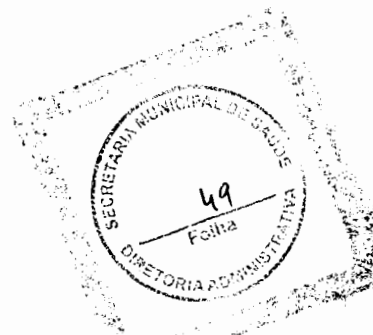
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira ,26 de Fevereiro de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: d4b3e073

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Identificação

CNPJ: 07.429.633/0001-69

Inscrição Estadual: 066.441.192 PP

Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Nome Fantasia: DROGARIA CELIN

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ SUDOESTE

Endereço

Logradouro: RUA CASSIANO SANTOS

Número: 49

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Telefone: (77) 34214210

Referência: Próximo a Faça Festa.

Complemento: LOJA 01

CEP: 45000-315

UF: BA

E-mail: contabil@comveima.com.br

Localização: ZONA URBANA

Data de Inclusão do Contribuinte: 20/06/2005

Atividade Econômica Principal:

4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço: RUA CASSIANO SANTOS

Referência: Próximo a Faça Festa.

Bairro: CENTRO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Complemento: LOJA 01

Número: 49

CEP: 45000315

UF: BA

Classificação CRC: Profissional

CRC: 16859 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: DELIMILTON ALMEIDA PEREIRA

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

Nome:

Endereço

Endereço: AVENIDA LAPA A

Número: 3487

Bairro: IBIRAPUERA

Município: VITORIA DA CONQUISTA

UF: BA

Referencia:

CEP: 45075230

Telefone: (77) 34256608

Celular: ()

Fax: ()

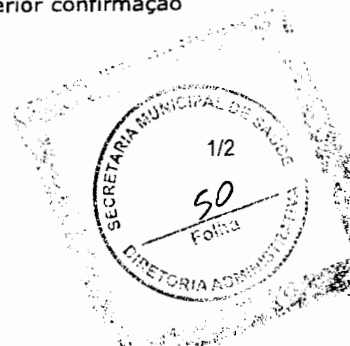
E-

mail: FISCAL@ADAPCONTABILIDADE.COM.BR

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 06/07/2023

[tps://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/cadastro/cadastroBa/result.asp](https://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/cadastro/cadastroBa/result.asp)



comprovante dos Docos Banco
da Empresa



CAIXA

AUTO-ATENDIMENTO: Mogóios vitória da conquista
DATA: 25/10/2012 HORA: 12:55:17
TERMINAL: 41601001 CONTROLE: 416010010183

AGENCIA: 4160 - MONGIOS
CONTA: 003.00.000.448-7
CLIENTE: CAMILA GOSIN. ANDRADE

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM / /

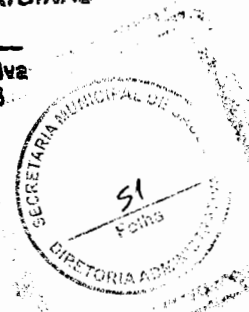
Gilmar Sousa dos Santos
Matrícula: 0713853-6

10/11/25
Gerência de Compras - 0103
CONFERE COM ORIGINAL



CONFERE COM O ORIGINAL

Em: / /
Marcelson Alves Silva
Mat. 07-13043-8





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.429.633/0001-69 DUNS®: 94*****20
Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN
Nome Fantasia: DROGARIA CELIN
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/06/2026
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

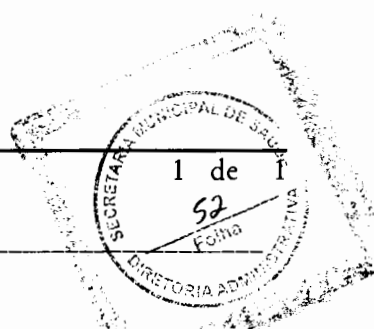
I - Credenciamento

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 05/11/2025 16:09

CPF: 982.XXX.XXX-00 Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Ass: _____





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)



CNPJ: 07.429.633/0001-69
Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Atividade Econômica Principal:

**4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM
MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**

Endereço:

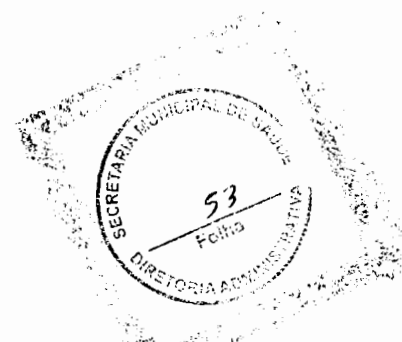
RUA CASSIANO SANTOS, 49 - LOJA 01 - SAO VICENTE - Vitória da Conquista / Bahia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 27/06/2023 17:37

1 de 1





RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 488/2025

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de

Validade:	30/06/2026	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 488/2025		
Razão Social/Nome:	CAMILA GÓBIRA ANDRADE		
Nome Fantasia:	DROGARIA CELIN	CNPJ / CPF:	07.429.833/0001-69
Endereço:	RUA CASSIANO SANTOS	Número:	49
Bairro / Distrito:	CENTRO	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:	LOJA 1		
Responsável Legal:	CAMILA GÓBIRA ANDRADE CELIN	CPF:	982.321.775-00
Responsável Técnico			
Nome:	MATHEUS GUILHERME DE MELO CELIN	CPF:	891.351.211-48
Conselho/Número:	CRF-4083		
Responsável Técnico Substituto			
Nome:	ZILMA ALVES SANTOS	CPF:	033.980.255-36
Conselho/Número:	010902		
ATIVIDADE(S)			
Código	Descrição		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
OBSERVAÇÕES			
Atividades / Classes Comércio de: Produtos de higiene, Cosméticos, Alimentos permitidos e Perfumes Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial Dispensação de medicamentos antimicrobianos conforme legislação em vigor Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial C4 - Substâncias anti-retrovirais B1 - Substâncias psicotrópicas B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial A3 - Substâncias psicotrópicas A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais A1 - Substância entorpecentes C5 - Substâncias anabolizantes Prestação de Serviços Farmacêuticos			

Data Emissão		
30/06/2025		

Autenticação: BBDD.7BE0.C9B0.8185.7F6A.2F80.7275.1883

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidade/CodigoInf>



Conselho
Federal de
Farmácia



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº 009153	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 17/12/2025
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL CAMELA GOMPA ANOMADE		
NOME FANTASIA DORIS MARIA CELIN		
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMACÊUTICO		
ENDEREÇO R. SSIANO SANTOS 491 J. 01		
LOCALIDADE CENTRO - SÃO VICENTE		
HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 às 18:00 e das ____ às ____ / Ter: 08:00 às 18:00 e das ____ às ____ Qua: 08:00 às 18:00 e das ____ às ____ / Qui: 08:00 às 18:00 e das ____ às ____ Sex: 08:00 às 18:00 e das ____ às ____		
HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO		
HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO		
CNPJ 07429813/0001199		
CIDADE Vitória da Conquista		
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (SIS) TÉCNICO (S):		
MATHEUS GUILHERME DE MELO CELIN	004093	Seg: 14:00 às 18:00 e das ____ às ____ / Ter: 14:00 às 18:00 e das ____ às ____ Qua: 14:00 às 18:00 e das ____ às ____ / Qui: 14:00 às 18:00 e das ____ às ____ Sex: 14:00 às 18:00 e das ____ às ____
FARMACÊUTICO (S) ASSISTENTE (S) TÉCNICO (S):		
ZILMA ALVES SANTOS	010902	Seg: 08:00 às 12:00 e das ____ às ____ / Ter: 08:00 às 12:00 e das ____ às ____ Qua: 08:00 às 12:00 e das ____ às ____ / Qui: 08:00 às 12:00 e das ____ às ____ Sex: 08:00 às 12:00 e das ____ às ____

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF-BA



Chave de Segurança : 349D000E6A9FEE1726D5FAEB6D492DFC
Emitido em 17/09/2025 9:33:59

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.366/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.

10/11/25
Márcia Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
Helya Lima
DIRETORIA ADMINISTRATIVA SMS
MATRÍCULA - 307812



**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

Camila Gobira Andrade Celin, inscrita CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69, sediada na Rua Cassiano Santos, nº 49, Centro, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Camila Gobira Andrade Celin, portador da identidade nº 20.498.358-41 e do CPF nº 982.321.775-00, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezessete anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social. Consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista – Ba, 22 de julho de 2025.



Camila Gobira Andrade Celin



Camila Gobira Andrade Celin





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, inscrita no CNPJ 07.429.633/0001-69, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

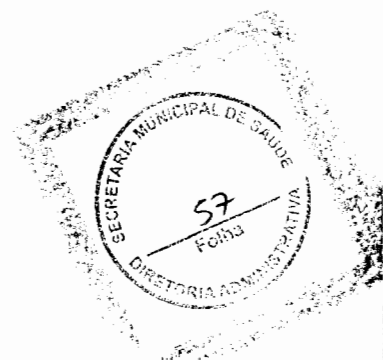
Destacamos que a empresa CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 06/11/2025

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Matrícula 1402
Núcleo Administrativo - SMS



Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

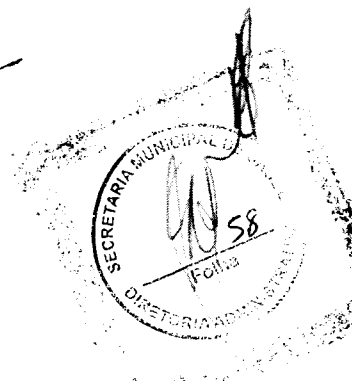
Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

[Handwritten signature]
10/11/25
Gerência de Compras - 3166
Atividade - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
10/11/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

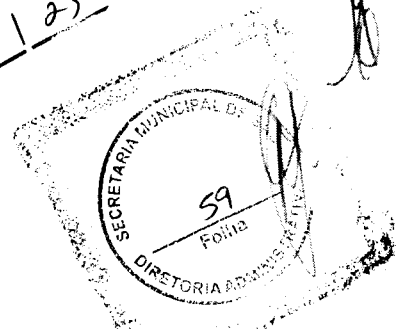
Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

[Handwritten signature]
Procurador-Geral do Município
Vitória da Conquista - 1402

ENTREGUE COM ORIGINAL
10/11/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

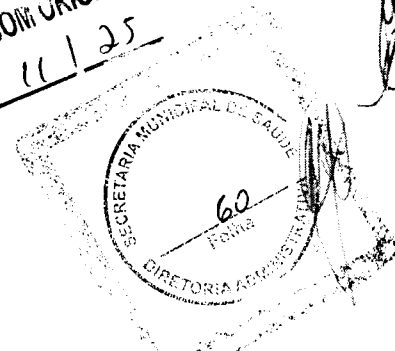
Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

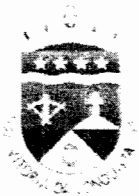
- Número de processo administrativo;
- Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

[Assinatura]
Procurador-Geral do Município
Contratação de Compras - 2023
Município - 1402

COMPRE COM ORIGINAIS
101 11 25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

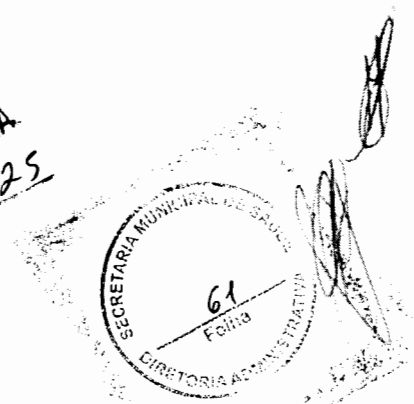
§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

10/11/25
NUNCA COM ORIGINAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de “até um ano anterior à data da contratação” pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

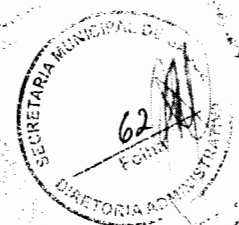
Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

[Handwritten signature]
Vice-Prefeito
Coordenador de Compras - 1432
Machado - 1432

COMPROVADO COM ORIGINAL
10/11/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

[Handwritten signature]
10/11/25
63
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Fórmula



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretense contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

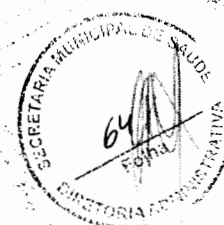
Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

[Handwritten signature]
Coordenador de Administração
Instituição - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
10/11/25





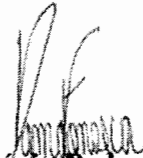
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

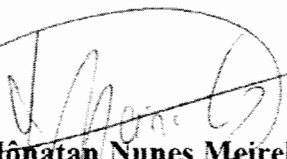
Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.


Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804


Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700


Fls. 10/11/25
Cartão de Controle - 1402
Incluído - 1402

COMPRE COM ORIGINAL
10/11/25

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br





AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º 138055/2025, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.429.633/0001-69, para aquisição de MEDICAMENTOS para atendimento a liminar judicial. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista – BA, 12 de novembro de 2025.


Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação





pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Governo, Sra. Geanne de Cassia Oliveira da Silva, matrícula 24.545-6, estará em reuniões externas, na cidade de São Paulo – SP, durante o período de 09 de novembro à 14 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Thaíse Souza Vilas Boas, matrícula nº. 30.818-2, para responder pela Secretaria Municipal de Governo, com poderes para exercer todos os atos administrativos relativos às atividades e competências atribuídas a esta Secretaria no período de 10/11/2025 à 14/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Governo
Vitória da Conquista, 07 de novembro de 2025

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº 345/2025

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e os Decreto nº 23.512/2025, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FABRICIO ALVES SANTOS**, matrícula nº 308178, para substituir, **ROMAR SOUZA BARROS**, matrícula nº 305995, no cargo de Secretário de Gestão e Inovação, pelo período de **07/11/2025 a 16/11/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 06 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA Nº 346/2025

DESIGNA GESTOR E FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 421/87 e o Decreto nº 23.512/2025, expedido pelo Chefe do Poder Executivo



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO

DECRETO Nº 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL



Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMG
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 9º** Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro* (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliâne Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliâne Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





“Art. 4º.....

§ 2º Os servidores nomeados para chefia de que trata o parágrafo anterior farão jus à função de cargo de confiança, Símbolo FC V, na integralidade de seu valor, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 2.995, de 12 de maio de 2025, que dispõe sobre as diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vitória da Conquista – BA.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 02 de junho de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 23.710, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XI, e parágrafo único do art. 75 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 421, de 31 de dezembro de 1987, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 22.531, de 22 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados neste artigo para exercerem as funções especificadas, em conformidade com o disposto no art. 4º, incisos I, II e III, do Decreto nº 22.531, de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação:

I – **LORENA FREIRE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 24.129-3, no **Departamento Estratégico de Contratações**, com atribuição de coordenar o Núcleo de Atos Preparatórios e o Núcleo de Planejamento;

II – **CLÁUDIO CORREIA DA COSTA**, matrícula nº 10.683-9, no **Departamento de Licitações**, com atribuição de definir os sistemas de informação utilizados na execução dos processos licitatórios eletrônicos e coordenar o Núcleo de Agente de Contratação e o Núcleo de Digitalização;

III – **CARLA ALEXANDRA MENEZES SANTANA**, matrícula nº 14.334-6, no **Departamento de Gestão de Atas e Contratos**, com atribuição de coordenar o Núcleo de Sistema de Registro de Preços (SRP) e o Núcleo de Contratos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 02 de junho de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2701	2060608052.052	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	1.302.244,50	0,00
2702	2060608042.133	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	0,00	759.000,00
2702	2060608042.134	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	0,00	543.244,50
TOTAL DO ÓRGÃO				1.302.244,50	1.302.244,50
TOTAL GERAL R\$ 1.302.244,50					

DECRETO Nº 23.458, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a atuação dos agentes e órgãos da Administração Pública Municipal Direta nas três linhas de defesa das contratações públicas, estabelecendo normas e procedimentos para o controle e a mitigação de riscos, institui a Comissão de Uniformização de Entendimento, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no art. 169, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, previsto na Lei nº 14.133/21, que proíbe a atribuição simultânea a um mesmo agente público de atividades mais suscetíveis a riscos, visando diminuir a possibilidade de ocultação de erros, conflitos de interesses e ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

CONSIDERANDO a adoção, pela Lei nº 14.133/2021, dos modelos de três linhas de defesa para o controle das contratações públicas, com base na gestão de riscos e no controle preventivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização para se estabelecer padrões mínimos de segurança, garantindo adoção de medidas de modo a salvaguardar os ativos, mitigação de riscos e preservar a economicidade, eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos nos processos de licitação; e

CONSIDERANDO a importância em detalhar os procedimentos e responsabilidades de cada linha de defesa, a fim de garantir a sua máxima efetividade;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a atuação dos agentes e órgãos que compõem as linhas de defesa nas contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – **Órgão Comprador**: aquele responsável pela condução dos processos licitatórios, representado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI;

II – **Unidade Requisitante**: aquela responsável pela averiguação da necessidade de contratação de determinado bem, serviço ou obra, iniciando o processo de licitação com as informações com a elaboração do Documento de formalização da demanda, e quando necessário elaborar o Termo de Referência;

III – **Órgão de Assessoramento Jurídico**: aquele responsável pela garantia da legalidade dos processos licitatórios, através da análise jurídica, emissão de pareceres e orientação aos agentes públicos. Representado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM);

IV – **Órgão de Controle Interno**: aquele responsável por avaliar a conformidade das contratações com a legislação e as normas internas, buscando prevenir irregularidades e fraudes. Sugere melhorias nos processos. Representado pela Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção (STPC);

V – **Linhas de Defesa**: o conjunto de mecanismos e controles internos destinados a prevenir, detectar e corrigir irregularidades e desvios nos processos de contratação pública.

Art. 3º Nos processos de contratação pública, as linhas de defesa deverão atuar na forma aqui disciplinada neste Decreto, sem restringir as competências dos órgãos e agentes definidos em Lei.

CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE

Seção I
Das Linhas de Defesa

Art. 4º Os processos de contratação pública municipal sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – **Primeira Linha de Defesa**: integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – **Segunda Linha de Defesa**: integrada pelas unidades de assessoramento jurídico do próprio órgão ou entidade;

III – **Terceira Linha de Defesa**: integrada pelo órgão central de controle interno da Administração.

Art. 5º As linhas de defesa das contratações públicas atuam em suas respectivas esferas de competência visando à:

I – **prevenção**, por meio de:

- planejamento adequado das contratações;
- elaboração de projetos básicos e termos de referência detalhados;
- realização de estudos técnicos preliminares;
- divulgação ampla dos processos licitatórios;
- capacitação dos agentes públicos envolvidos;

II – **deteção**, por meio de:

- monitoramento contínuo dos processos licitatórios;
- análise criteriosa das propostas apresentadas;
- realização de auditorias internas e externas;
- investigação de denúncias;

III – **correção**, por meio de:

- adoção de medidas corretivas para sanar as irregularidades detectadas;
- aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- comunicação aos órgãos de controle externo.

Seção II
Da Primeira Linha de Defesa

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Art. 6º Compete à Primeira Linha de Defesa:

- I – planejar as contratações, elaborando estudos técnicos preliminares e definindo a modalidade de licitação mais adequada, quando se tratar de bens e serviços compartilhados;
- II – elaborar projetos básicos, termos de referência nos termos previstos nos artigos 6º, inciso XXIII e art. 40 §1º da Lei Federal 14.133/21 e editais claros, precisos e completos, de forma a garantir a ampla competitividade;
- III – analisar e julgar as propostas e habilitação dos licitantes, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – elaborar pareceres técnicos sobre as propostas, fundamentando as decisões do Agente de Contratação ou da Comissão de licitação;
- V – participar ativamente das sessões de abertura e julgamento das propostas;
- VI – acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços ou produtos entregues.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo serão divididas por funções entre os órgãos e agentes da administração pública, nos seguintes termos:

- I – compete à Central Estratégica de Compras Públicas – CECPP o planejamento da licitação para garantir a sua máxima eficiência, através da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Projetos, Documentos de Formalização de Demanda e Editais padronizados;
- II – compete ao Agente de Contratação acompanhar a tramitação do processo licitatório até a homologação do resultado, no âmbito de sua competência, além daquelas definidas no artigo 8º do Decreto municipal nº 21.606, de 30 de dezembro de 2021;
- III – compete à Unidade Requisitante a fundamentação das decisões através de elaboração de pareceres técnicos, em especial acerca da Proposta Comercial e Habilitação Técnica, participação nas sessões de abertura e julgamento, assim como acompanhar a execução contratual, atestando se as condições do objeto são as mesmas previstas no edital.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, por meio da Central Estratégica de Compras Públicas, estabelecerá Plano de Capacitação Anual que contenha iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de Agentes de Contratação, Pregoeiros e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

**Seção III
Da Segunda Linha de Defesa**

Art. 8º Compete à Segunda Linha de Defesa:

- I – monitorar a execução dos processos licitatórios, analisando a documentação e os procedimentos adotados pela primeira linha, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – elaborar minutas de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes com suas respectivas obrigações, nos termos do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21 e em observância das condições específicas mencionadas pela Unidade Requisitante;
- III – elaboração de parecer jurídico, promovendo o controle prévio de legalidade nas contratações;
- IV – oferecer orientação e suporte técnico-jurídico à primeira linha de defesa.

Parágrafo único. A Segunda Linha de Defesa é composta pela Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 9º Após a etapa preliminar do processo de contratação, a Procuradoria-Geral do Município efetuará a verificação prévia da legalidade dos editais, contratos diretos, adesões a atas de registro de preços, bem como de outros documentos semelhantes e de seus aditivos.



§ 1º As orientações jurídicas emitidas devem expor os fundamentos de fato e de direito considerados para formar a opinião apresentada, além de deverem ser redigidas com simplicidade, clareza e objetividade, assegurando a clara compreensão e observância das diretrizes pela autoridade pública consultante.

§ 2º Caso haja deficiências na documentação do processo, a PGM poderá emitir um parecer jurídico com recomendações para a adaptação do processo aos requisitos legais, a ser encaminhado à Central Estratégica de Contratações Públicas – CECPP, responsável por recepcionar e direcionar à UR - Unidade Requisitante, com o objetivo de corrigir irregularidades ou omissões que possam prejudicar a avaliação de sua legalidade.

§ 3º Após a emissão da orientação jurídica mencionada no *parágrafo anterior*, na qual seja expressa uma avaliação conclusiva com sugestões de ajustes na minuta, o órgão jurídico não emitirá um novo parecer apenas para verificar o cumprimento das recomendações feitas.

§ 4º É de responsabilidade da Unidade Requisitante, bem como da Central Estratégica de Compras Públicas garantir uma correta instrução do processo, evitando retornos frequentes dos documentos por falta de informações ou documentos essenciais necessários para a análise jurídica.

§ 5º O parecer jurídico terá como objeto central:

I – a análise dos cumprimentos dos requisitos legais e infralegais editados pela Municipalidade;

II – a verificação da existência de decisão alinhada à exigência constitucional e legal de motivação;

III – a verificação da presença de fundamentação clara e objetiva com o ordenamento jurídico, especialmente no que se refere ao início do processo licitatório e às demais decisões administrativas adotadas, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 6º O escopo do parecer jurídico limita-se à análise da legalidade da contratação, não abrangendo a avaliação da oportunidade e conveniência desta, nem aspectos técnicos que são de competência da Unidade Requisitante.

**Seção IV
Da Terceira Linha de Defesa**

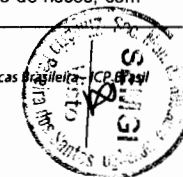
Art. 10 Compete à Terceira Linha de Defesa:

- I – realizar auditorias independentes nos processos de contratação, avaliando a conformidade com as leis, regulamentos e normas internas;
- II – identificar os riscos e as oportunidades de melhoria nos processos de contratação;
- III – elaborar relatórios de auditoria detalhados, apresentando as conclusões e as recomendações para melhoria;
- IV – oferecer consultoria aos gestores sobre as melhores práticas em gestão de riscos e controles internos;
- V – apresentar relatórios periódicos à Chefia do Poder Executivo sobre os resultados das atividades de auditoria e das atividades de controle interno.
- VI – avaliar a adequação e a eficácia dos controles internos implementados pela primeira linha, identificando as causas das não conformidades e deficiências;
- VII – promover a capacitação dos servidores da primeira e segunda linha de defesa em temas relacionados à gestão de riscos e controles internos;
- VIII – monitorar a execução do Plano Anual de Contratações, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 22.006, de 27 de junho de 2022.

Art. 11 A terceira linha de defesa será composta pela Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC.

Art. 12 A assistência do controle interno será prestada, quanto à execução de práticas administrativas voltadas à melhoria da eficiência, da eficácia e da economicidade dos processos públicos, conforme o disposto na Lei Complementar municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022.

Art. 13 A Controladoria-Geral do Município emitirá parecer sobre integridade, governança e gestão de riscos, com



base em procedimentos objetivos e imparciais, e relatórios fundamentados, preferencialmente em formato de checklist.

Parágrafo único. A atuação do Órgão de Controle Interno não se limita ao exame e análise dos autos de processos de contratação, devendo também acompanhar os processos de trabalho, analisá-los e propor melhorias visando à mitigação de riscos, ao cumprimento dos objetivos legais das contratações, ao atendimento dos princípios licitatórios e ao atingimento dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

Art. 14 O controle interno do processo de contratação será realizado de forma prévia, concomitante e posterior.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I – **controle interno prévio:** o controle exercido antes da divulgação do edital de licitação, do aviso de contratação direta, da formalização de aditivo, da adesão a ata de registro de preços ou da concessão de reajuste em sentido amplo, devendo a Unidade Setorial de Controle Interno se manifestar sobre a regularidade dos atos;

II – **controle interno concomitante:** o controle realizado durante a execução dos atos do procedimento de contratação, por meio do acompanhamento ou da observação;

III – **controle interno posterior:** o controle realizado após as fases ou atos especificados no inciso I, deste parágrafo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá, por meio de Portaria, definir os critérios objetivos que determinará as amostras dos processos de contratação a serem encaminhados para análise pela Central Estratégica de Compras Públicas.

§ 3º A análise dos processos enviados por amostragem para o Controle Interno, avaliará a efetividade dos controles operacionais.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO

Art. 15 Fica instituída, no âmbito da Administração Direta Municipal, a Comissão de Uniformização de Entendimento.

Parágrafo único. A Comissão referida no caput deste artigo será responsável por promover a uniformidade de entendimento sobre temas da Nova Lei de Licitações e Contratos, facilitando a resolução de divergências e evitando impasses.

Art. 16 A Comissão será composta por um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, um representante da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção e por um advogado da Procuradoria-Geral do Município, indicados em Portaria Conjunta pelos respectivos titulares das pastas.

§ 1º Os membros da Comissão deverão comprovar experiência e qualificação na área de contratações públicas.

§ 2º Qualquer Secretário(a) poderá submeter à Comissão consultas sobre a interpretação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à contratação pública.

§ 3º Os entendimentos da Comissão, manifestados por meio de Enunciados, serão sempre de natureza vinculativa aos órgãos da Administração Municipal.

§ 4º Os Enunciados serão publicados no Diário Oficial do Município, bem como, publicizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal.

§ 5º A Comissão terá caráter permanente, e o mandato de seus membros será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 17 A presidência da Comissão de Uniformização de Entendimento será exercida, de forma alternada, pelos representantes das Secretarias integrantes, em rodízio anual.

§ 1º O primeiro mandato de presidência será exercido pelo representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI.

§ 2º Nos anos subsequentes, a presidência será alternada entre os representantes das demais Secretarias integrantes da Comissão.

§ 3º Após cada ciclo completo de rodízio entre todas as Secretarias, a presidência retornará ao representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, reiniciando o processo de alternância.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Para atingir os objetivos previstos neste Decreto, caberá ao Órgão de Controle Interno (STPC), com apoio da Procuradoria-Geral do Município, a confecção e elaboração do Plano de Auditoria nos processos de contratação.

Parágrafo único. O Plano de Auditoria será aprovado pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação e pelo Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, com ratificação da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 12 de novembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





- 55) Plásticos para classificador
- 56) Pratos descartáveis
- 57) Pregador de roupas
- 58) Sacos plásticos
- 59) Tintas em geral
- 60) Tonner para impressora

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, 07 de janeiro de 2025.

Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município

Rafael Meira de Araújo
Coordenador do PROCON

PORTARIA SEINFRA Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA** da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 421/87 e o Decreto nº. 23.512/2025 expedido pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 01º Designar o servidor **Diego Ferreira Salgado**, para substituir a servidora **Samila Santos Gonçalves** na função de secretária do Gabinete da SEINFRA no período de 09/01/2025 a 17/01/2025.

Art. 02º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, 07 de Janeiro de 2025.

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

PORTARIA SMDR Nº 002/2025

Dispõe sobre a substituição do Secretário titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural durante sua ausência, no período de 09 a 23 de janeiro de 2025.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e Decreto nº 22.703/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Gustavo de Barros Pedreira**, matrícula nº 30578-0, para responder pela direção das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em substituição ao Secretário titular da pasta, que estará em viagem no período de 09 a 23 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 09 de janeiro de 2025, estando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 07 de janeiro de 2025.

Breno Pereira Farias
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Matrícula 30541-3

PORTARIA Nº 001/2025 – SEMGI

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR DURANTE PERÍODO DE AFASTAMENTO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421/87, o Decreto nº 23.512/2025, e o Decreto nº 22.734/2023, expedidos pela Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **ELAINE AMARAL SILVEIRA**, matrícula nº 142668 e **LORENA FREIRE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 241293, para substituir o cargo/função pública da servidora **L. B. L. O.**, matrícula nº 2XXXX0, CPF nº XXX.909.125-XX, sem acréscimo de suas remunerações, por período indeterminado, enquanto perdurar o afastamento em caráter cautelar, em cumprimento à determinação judicial comunicada por meio do Ofício SJBA-3ª VARA 50/2024, exarada nos autos do processo nº 1081827-05.2024.4.01.3300.

Art. 2º - A servidora **ELAINE AMARAL SILVEIRA**, responderá pelos atos da Gerência de Patrimônio deste Município, enquanto a servidora **LORENA FREIRE DE OLIVEIRA**, responderá pela Central Estratégica de Compras Públicas.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 07 de janeiro de 2025.

ROMAR SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA Nº 009/2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A CONCESSÃO DE JORNADA ESPECIAL AO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA OU AO CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE DE SERVIDOR, QUE POSSUA DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO** do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos nºs 23.512/2025, 21.903/2022 e 23.298/2024 e do art. 107, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011.

CONSIDERANDO que o artigo 107, da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, alterado, recentemente, pela Lei Complementar Municipal nº 2.897/2024, que concede horário especial ao(a) servidor(a) com deficiência, ou ainda, ao cônjuge, filho ou dependente de servidor(a), que possua deficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta Municipal possui o Núcleo de Atenção à Saúde e de Segurança no Trabalho – NAST, nos termos do Decreto nº 22.866/2023, responsável pelo acompanhamento da saúde dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **RICARDO GUSMÃO ALMEIDA**, ocupante do cargo **TÉCNICO AGRÍCOLA**, matrícula 241465;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o procedimento administrativo para análise do pedido de concessão de jornada especial ao(a) servidor(a) **RICARDO GUSMÃO ALMEIDA**, ocupante do cargo **TÉCNICO AGRÍCOLA**, matrícula 241465, em razão da condição de saúde do(a) servidor(a) com deficiência, ou ainda, do cônjuge, filho ou dependente de servidor(a), que possua deficiência, conforme requerimento protocolado à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

Art. 2º Para a avaliação do requerimento e análise da documentação médica apresentada, fica nomeada a equipe do Núcleo de Atenção à Saúde e de Segurança no Trabalho (NAST), composta pelos seguintes membros:

I - Aline Freire Costa Freitas, matrícula nº 41371 – Médico(a) do Trabalho;





Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoxnado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomaz Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMG	CC II	06/01/2025

DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

III – **RODRIGO CARDOSO BULHOES**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeita Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

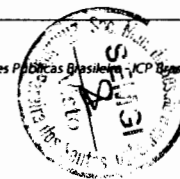
Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefia do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



AUTENTICIDADES



Serviços do Contribuinte
Portal de Serviços da Receita



Entrar com gov.br



Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 07.429.633/0001-69 Período 14/10/2025 a 12/04/2026

Relação das certidões emitidas por data de validade

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
5A9E.CC774E6E.E078	Positiva com efeitos de negativa	14/10/2025 - 13:42:53	12/04/2026	Válida
523E.0D19.B7B2.319A	Positiva com efeitos de negativa	18/09/2025 - 09:50:26	17/03/2026	Válida
466D.A131.528C.E77C	Positiva com efeitos de negativa	17/09/2025 - 16:15:16	16/03/2026	Válida
5628.C899.557B.2A27	Positiva com efeitos de negativa	05/09/2025 - 11:56:27	04/03/2026	Válida
09E6.825A.8041.38C8	Positiva com efeitos de negativa	05/08/2025 - 09:17:53	01/02/2026	Válida

Exibir: 5

1-5 de 8 itens

Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar

Avaliar Serviço

Nova Consulta

REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)



[Página Principal](#)[Consulta Documentos](#)[Reimprimir Documento](#)[✕ Fechar](#)

Documento:

Consulta Autenticidade de documentos**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Consulta

Número:

Documento: c77943a7

Emitida:

08/09/2025

[Validar](#)[✕ Fechar](#)

Validade:

Nome:

CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Documento:

Informe a chave de
validação do
documento

Chave c77943a7

Digite os números da
imagem

1184

Ok





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 12/11/2025 11:55



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N°: **20254831379**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 066.441.192	CNPJ 07.429.633/0001-69

CERTIDÃO DO TIPO ESPECIAL,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 22/09/2025 VÁLIDA ATÉ 21/11/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.429.633/0001-69

Certidão nº: 29135857/2025

Expedição: 27/05/2025, às 08:41:52

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.429.633/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 07.429.633/0001-69

Razão social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Resultado da consulta em 12/11/2025 11:55:18

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.429.633/0001-69

Razão social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/10/2025	27/10/2025 a 25/11/2025	2025102703051313684675
08/10/2025	08/10/2025 a 06/11/2025	2025100821071313684692
19/09/2025	19/09/2025 a 18/10/2025	2025091905231313684669
31/08/2025	31/08/2025 a 29/09/2025	2025083102091313684609
12/08/2025	12/08/2025 a 10/09/2025	2025081204131313684686
24/07/2025	24/07/2025 a 22/08/2025	2025072406041313684619
05/07/2025	05/07/2025 a 03/08/2025	2025070502021313684670
16/06/2025	16/06/2025 a 15/07/2025	2025061605091313684698
28/05/2025	28/05/2025 a 26/06/2025	2025052803491313684658
09/05/2025	09/05/2025 a 07/06/2025	2025050903421313684655
20/04/2025	20/04/2025 a 19/05/2025	2025042002041313684609
01/04/2025	01/04/2025 a 30/04/2025	2025040119521313684674
13/03/2025	13/03/2025 a 11/04/2025	2025031322451313684658
22/02/2025	22/02/2025 a 23/03/2025	2025022202081313684660
03/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025	2025020320481313684603
15/01/2025	15/01/2025 a 13/02/2025	2025011502341313684624
27/12/2024	27/12/2024 a 25/01/2025	2024122702521313684609
08/12/2024	08/12/2024 a 06/01/2025	2024120801381313684653
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111902281313684606
31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103108111313684614
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101202031313684600
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092320151313684620
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090407311313684655
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081619531313684648
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072801291313684650
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070906141313684661
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062019121313684685
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060101331313684618
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051305231313684603
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042419023409226336
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040500000710047100

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031601343407402976
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022603311105520996
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020718570921127104
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011905491012799577
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123101001713868679
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121219072753695282
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112306514195490201



Resultado da consulta em 12/11/2025 11:55:18

Voltar



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 099/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 138055/2025

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu Zilmária Pereira dos Santos, Agente de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição de **MEDICAMENTOS** para atendimento a liminar judicial solicitado através do Protocolo n.º **138055/2025**— Coordenação de Assistência Farmacêutica, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Fernanda Oliveira Maron, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço a Rua Cassiano Santos, n.º 49, Complemento: Loja 01, Bairro: São Vicente, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.000-315, inscrita no **CNPJ sob o n.º 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista que não há ata de registro de preços para o item solicitado. Importante salientar que o item em questão não foi contemplado no Pregão Eletrônico 027/2024. Considerando os termos da Decisão Judicial n.º 0002650-13.2010.8.05.0274, em favor do paciente **JUAN FERRAZ MOURO** e da Decisão Judicial n.º 0011458-36.2012. 8.05.0274 em favor do (a) paciente **IVANALDO DOS SANTOS SOUZA**, que necessitam do produto, totalizando o tratamento para 180 (cento e oitenta) dias, cuja cotação nº 071/2025. Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: *“É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”*. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da Sr^a. **Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2.202, Elemento de Despesa nº. 33.9091.00**, e valor total de **R\$ 1.839,60 (um mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria-Geral do Município no ano de 2023, assinado pela Advogada Pública Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo



Procurador-Geral do Município, Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, **Zilmária Pereira dos Santos**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 12 de novembro de 2025.


Zilmária Pereira dos Santos
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 138055/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 099/2025

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cuja ordenadora de Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminhou o processo em epígrafe com a decisão da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto n.º 22.567/2023, adjudicando o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.429.633/0001-69.

Atuou, nesse processo, a Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca – OAB/BA 40.804** e o Procurador-Geral do Municipal Sr. **Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. Kleyton Azevedo R. dos Santos – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com o eminente Sra. **Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca** e Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

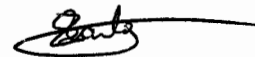
Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação n.º DL 099/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 12 de novembro de 2025.


Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação





AVISO DO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 099/2025

Processo n.º 138055/2025

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. **CONTRATADA:** CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, CNPJ sob o n.º 07.429.633/0001-69. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.839,60 (um mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **FORMA DE ENTREGA:** imediata. **RATIFICAÇÃO EM:** 11 de novembro de 2025. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

Editar Diário Oficial

Pesquisar por...



Data de Publicação

13/11/2025

Publicado

Não

Edição

4100

Cadernos: 1, Assuntos: 2

[Voltar \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

[+ Adicionar assunto \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3319/assunto/criar\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3319/assunto/criar)

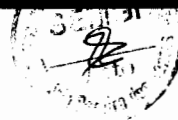
Dispensa (2)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
AVISO DO EXTRATO DE LICITAÇÃO N.º DL 098/2025	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	(77)98807-1721	Zilmária Pereira Dos Santos - 12/11/2025 12:03:05	Zilmária Pereira Dos Santos - 12/11/2025 12:03:05	✎ (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3319/assunto/editar/153694)  ↓
AVISO DO EXTRATO DE LICITAÇÃO N.º DL 099/2025	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	(77)98807-1721	Zilmária Pereira Dos Santos - 12/11/2025 12:05:34	Zilmária Pereira Dos Santos - 12/11/2025 12:05:34	✎ (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3319/assunto/editar/153695)  ↓



Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.



AVISO DO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 098/2025

Processo n.º 136016/2025

OBJETO: Aquisição de **FÓRMULAS** para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. CONTRATADA: **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, CNPJ sob o n.º 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 12 de novembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 099/2025

Processo n.º 138055/2025

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

CONTRATADA: **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, CNPJ sob o n.º 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$ 1.839,60 (um mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 11 de novembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 100/2025

Processo n.º 138256/2025

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender demanda de liminar judicial.

CONTRATADA: **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais).** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 12 de novembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.